



PREFEITURA DE
ITABIRITO



ERRATA II

PROCESSO N°: 020/2021

CRENCIAMENTO N°: 007/2021

Objeto: Credenciamento para fins de eventual e futura contratação de serviços artísticos de Músicos, Duplas, Trios, Bandas, DJ's, Corais, Blocos Musicais, Grupos e Artistas de Teatro, Grupos e Artistas de Dança, Blocos Musicais Carnavalescos, Locutores e Corporações Musicais, em diferentes estilos musicais visando à realização de programação nos eventos culturais, turísticos e outros, realizados pela Prefeitura Municipal de Itabirito. Facultando-se a utilização deste Credenciamento em eventos apoiados pelo Município.

1) Fica alterado o subitem 5.5 do Edital:

Onde se lê:

5.5 - Os envelopes para credenciamento poderão ser entregues até 05/04/2021.

Leia-se:

5.5 - Os envelopes para credenciamento poderão ser entregues até 26/04/2021.

2) As demais condições permanecem inalteradas.

Itabirito, 17 de Março de 2021.

Paula Souza
Auxiliar Administrativo II
Matrícula 43.343

Marina Pedrosa Niquini
Diretora Depto de Licitações e Contratos
Matrícula 45.560

EDITAL

PROCESSO N°: 020/2021

CREDENCIAMENTO N°: 007/2021

O **Município de Itabirito**, através da Prefeitura Municipal de Itabirito, com endereço na Av. Queiróz Júnior, n°: 635, Bairro Praia, Itabirito/MG, CNPJ n°: 18.307.835/0001-54, isento de inscrição estadual, torna público a abertura do **PROCESSO N°: 020/2021**, para o **CREDENCIAMENTO N°: 007/2021**, regido pela Lei n°: 8.666/93 e suas posteriores alterações, pela Lei Complementar n°: 123/2006, alterada pela Lei Complementar n°: 147/2014 e pelas demais condições fixadas neste edital.

Os envelopes de DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA exigidos neste edital deverão ser entregues, hermeticamente fechados, no Departamento de Licitações e Contratos, situado na Av. Queiroz Junior, n°: 635, Bairro Praia, a partir do dia 05/03/2021 às 13:00 horas.

Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria n°: 10.211/2020.

I - DO OBJETO

1.1 - O presente chamamento objetiva o **Credenciamento para fins de eventual e futura contratação de serviços artísticos de Músicos, Duplas, Trios, Bandas, DJ's, Corais, Blocos Musicais, Grupos e Artistas de Teatro, Grupos e Artistas de Dança, Blocos Musicais Carnavalescos, Locutores e Corporações Musicais, em diferentes estilos musicais visando à realização de programação nos eventos culturais, turísticos e outros, realizados pela Prefeitura Municipal de Itabirito. Facultando-se a utilização deste Credenciamento em eventos apoiados pelo Município.**

II - DA ÁREA SOLICITANTE

2.1 - Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo.

III - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1 - Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, que deverão ser encaminhados por escrito à pregoeira pelo e-mail licitacao@pmi.mg.gov.br ou protocolizada no Setor de Protocolo da Prefeitura, localizado na Av. Queiroz Junior, n°: 635, Bairro Praia, Itabirito/MG, de segunda à sexta-feira, de 08:00h às 18:00h¹, em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, sob pena de não acolhimento.

¹ Conforme Decreto 11.264/2016 a partir de 01/11/2016 o horário de funcionamento da Prefeitura será de 12h00min às 18h00min.



3.2 - A impugnação aos termos deste instrumento convocatório somente será conhecida e considerada quando seguir os procedimentos contidos no artigo 41 e parágrafos da Lei nº: 8.666/93.

3.2.1 - A impugnação **deverá** ser interposta no prazo legal, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico licitacao@pmi.mg.gov.br ou protocolizada no Setor de Protocolo da Prefeitura, localizado na Avenida Queiroz Junior, nº: 635, Bairro Praia, Itabirito/MG, sob pena de não acolhimento.

3.2.2 - A petição **deverá** ser assinada pelo cidadão ou licitante ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhada de cópia do documento de identificação do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador).

3.2.3 - O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal, ou para outros endereços eletrônicos ou ainda entregues em locais diversos do Setor de Protocolo Geral da Prefeitura, e que, por isso, não sejam entregues no prazo legal.

3.3 - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 21, §4º, da Lei nº: 8.666/93.

3.4 - A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

3.5 - Não sendo feito nenhum pedido de esclarecimento ou impugnação no prazo fixado, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitirem a apresentação das propostas, não cabendo aos licitantes o direito a qualquer reclamação posterior.

IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Cópia deste instrumento convocatório permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no hall de entrada do Edifício-Sede da Prefeitura Municipal de Itabirito, no site <http://itabirito.mg.gov.br> ou poderá ser solicitado através do e-mail licitacao@pmi.mg.gov.br ou ainda junto ao Departamento de Licitações e Contratos, no horário de 12:00hs às 18:00hs², ao custo de R\$0,20 (vinte centavos) por página, referente às cópias reprográficas.

4.2 - Poderão participar do presente credenciamento as pessoas jurídicas que prestem o serviço, objeto do presente edital, legalmente constituídas e que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório.

² Conforme Decreto 11.264/2016 a partir de 01/11/2016 o horário de funcionamento da Prefeitura será de 12h00min às 18h00min.

4.3 - *É vedada a participação:*

4.3.1 - De empresa concordatária ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução, fusão, cisão, incorporação ou em liquidação;

4.3.2 - De empresa que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e ainda não reabilitada; e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único, da Lei nº: 8.666/93;

4.3.3 - De empresa suspensa ou impedida de transacionar com a Administração ou qualquer dos seus órgãos descentralizados;

4.3.4 - De empresa que não for estabelecida em território nacional;

4.3.5 - De empresa que esteja reunida em consórcio ou coligação;

4.3.6 - De empresa cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante;

4.3.7 - De empresa cujo dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico seja servidor desta Prefeitura;

4.3.8 - E os demais interessados que se enquadre nas hipóteses do art. 9º da Lei nº: 8.666/93.

4.4 - A observância das vedações acima é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4.5 - Em conformidade com o Termo de Ajustamento de Conduta nº: 131/2017 – PROMO nº: 004450.2017.03.000/1 firmado entre o Município de Itabirito e o Ministério Público do Trabalho, no qual determina ao CONTRATADO que cumpra *a cota de aprendiz a que está obrigada conforme arts. 429³ e seguintes da CLT, devendo na ocasião da celebração do contrato, apresentar a DECLARAÇÃO COTA APRENDIZ (anexa ao final da Minuta Contratual).*

V - DA ENTREGA DOS ENVELOPES

5.1- Os envelopes de DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA exigidos neste edital deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes distintos, indevassáveis e colados, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

³Art. 429. Os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional.

ENVELOPE I:

ENVELOPE N°: 01
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CRENCIAMENTO N°: 007/2021
Nome da empresa/ CNPJ/ Endereço

ENVELOPE II:

ENVELOPE N°: 02
PROPOSTA
CRENCIAMENTO N°: 007/2021
Nome da empresa/ CNPJ/ Endereço

5.2 - Os envelopes contendo a proposta e os documentos para habilitação deverão ser protocolados no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Itabirito, localizado à Avenida Queiroz Junior, n°: 635, Praia, Itabirito/MG OU entregues pessoalmente, na sala de reuniões de licitações.

5.3 - O Município não se responsabilizará por envelopes endereçados via postal ou por outras formas, entregues em local diverso do Setor de Protocolo, e que, por isso, não cheguem ao Departamento de Licitações e Contratos.

5.4 - Uma vez entregues os envelopes, não serão considerados cancelamentos, retificações, alterações, ou acréscimos de novas documentações aos mesmos e nos documentos neles contidos, somente sendo aceitos aqueles documentos acondicionados nos respectivos envelopes, ressalvadas as hipóteses legais.

5.5- Os envelopes para credenciamento poderão ser entregues até 26/04/2021.

5.5.1 - O credenciamento será reaberto para novos proponentes do dia 08/11/2021 ao dia 23/11/2021.

5.5.2 - Os credenciados homologados⁴ no primeiro período de credenciamento não precisarão de se credenciar novamente no período de reabertura.

VI - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
ENVELOPE I

6.1 - Os interessados deverão apresentar o envelope 01: "Documentos de Habilitação", hermeticamente fechado, contendo os documentos abaixo relacionados, **com vigência plena até a data fixada para abertura dos envelopes "Documentação"**:

⁴ Reconhecimento oficial com posterior divulgação.

6.1.1 - Prova de inscrição e situação cadastral do CNPJ do estabelecimento que participará da licitação;

6.1.2 - Certificado de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.1.3 - Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeito de Negativa com o Município sede da licitante;

6.1.4 - Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeito de Negativa com a Fazenda Pública Estadual;

6.1.5 - Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeito de Negativa Unificada, referente aos tributos federais e contribuições previdenciárias;

6.1.6 - Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Positiva com Efeito de Negativa;

6.1.7 - Declaração que a licitante atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso V do Artigo 27 da Lei Federal nº: 8.666/93, atestando que não possuem em seu quadro, funcionários menores de 18 anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não possui nenhum funcionário menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. (Anexo IV).

6.1.8 - Declaração de inexistência de Fatos Impeditivos. (Anexo V).

6.1.9 - Registro comercial, e sua última alteração, se houver, no caso de Empresa Individual.

6.1.10 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e todas as suas alterações, se houver, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais.

6.1.11 - Estatuto e suas alterações se houver, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no caso de sociedades por ações.

6.1.12 - Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de que a diretoria está em exercício, no caso de sociedades civis.

6.1.13 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.14 - Documentação de comprovação de experiência profissional exigida no ANEXO VII - PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.

6.1.15 - Ficha de Inscrição devidamente preenchida com a seguinte documentação anexada:



- a) DOIS COMPROVANTES DE ENDEREÇO (Um Atual e um comprovando residência no município de no mínimo há 6 meses);
- b) RELEASE;
- c) REGISTRO FOTOGRÁFICO DA CARREIRA MUSICAL;
- d) RIDER TÉCNICO;
- e) CLIPPING DETALHADO;
- f) DIPLOMA E/OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO (QUANDO SOLICITADO NO ANEXO III);
- g) CARTA DE EXCLUSIVIDADE - ANEXO X (Se o Representante Legal não for o músico/ator/artista/integrante);
- h) CARTA DE REPRESENTATIVIDADE ASSINADA POR TODOS INTEGRANTES DA BANDA. (ANEXO IX)

6.2 - Todos os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados **em original ou por qualquer processo de cópia autenticada**, legíveis, conforme o disposto no art. 32 da Lei nº: 8.666/93, com exceção dos extraídos via internet.

6.2.1 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados para autenticação, no momento de entrega dos envelopes.

6.3 - Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fax, mesmo se autenticado.

6.4 - Os documentos/certidões que não apresentarem prazo de vigência expresse deverão, obrigatoriamente, terem sido **emitidos no prazo não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura do certame.**

6.5 - Os documentos retirados pela *internet* terão sua autenticidade certificada pela Comissão junto aos *sites* correspondentes.

6.6 - Uma vez incluído no processo, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

6.7 - Todos os documentos contidos nos envelopes, que não forem certidões ou cópias de atos, deverão ser datilografados ou digitados com clareza, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, preferencialmente, em papel timbrado ou com carimbo padronizado.

6.8 - Toda a documentação contida nos respectivos envelopes somente será aceita em língua portuguesa, ressalvadas as expressões técnicas de uso corrente.

6.9 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título **inabilitará** a proponente, salvo disposição contrária de lei.

6.10 - Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.



VII - DAS CONDIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

7.1 - A Comissão Permanente de Licitação nesta fase procederá á abertura dos envelopes de Habilitação e analisará os documentos apresentados em confronto com as exigências deste edital, a qual será disponibilizada aos licitantes presentes para seu exame e rubrica.

7.1.1 - Havendo dúvidas ou necessidade de esclarecimentos que não possam ser dirimidos de imediato, demandando análises complementares ou diligências, as mesmas serão consignadas em ata, podendo a sessão ser suspensão.

7.1.1.2 - A CPL poderá convocar técnicos, servidores ou não, para auxiliar na análise da habilitação referente à documentação que exija conhecimentos técnicos ou científicos, específicos ou especializados.

7.1.2 - Suspensa a sessão, a decisão quanto à habilitação será divulgada, ficando os envelopes de Proposta, sob a guarda da Comissão, devidamente lacrados e rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes legais das licitantes presentes.

7.1.3 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título impossibilitará o credenciamento da empresa interessada e conseqüentemente a abertura do envelope "Proposta de Preços" respectivo, salvo disposição contrária de lei.

7.2 - Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

7.3 - Do resultado do julgamento da habilitação caberá recurso na forma definida no presente edital, na forma prevista do art. 109, I, "a", §1º da Lei Geral de Licitações.

7.4 - Considerar-se-á vencida a fase de habilitação quando todos os interessados desistirem da faculdade de recorrer, ou quando decorrer o prazo para recurso sem que seja interposto, ou, ainda, quando os recursos interpostos forem decididos.

7.5 - Na sessão de abertura dos envelopes de Documentação poderão ser abertos os envelopes de Proposta, se, presentes os prepostos de todos os participantes, estes desistirem expressamente de interpor recursos de decisões referentes à fase de habilitação, nos termos do art. 43, inc. III e artigo 109, § 1º da Lei nº: 8.666/93.

7.6 - A EMPRESA QUE SE FIZER REPRESENTAR DEVERÁ APRESENTAR DOCUMENTO CREDENCIANDO SEU (SUA) REPRESENTANTE PARA TAL FIM.

7.6.1 - O CREDENCIAMENTO SE DARÁ, JUNTO A CPL, POR:

- UM SÓCIO OU DIRETORIA, com poderes de administração, munido de documento de identidade e cópia do respectivo estatuto, devidamente registrado, acompanhado pela ata de eleição ou contrato social e suas alterações, devidamente registrados, no qual estejam



PREFEITURA DE
ITABIRITO



expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

- **UM REPRESENTANTE**, munido de procuração (modelo - ANEXO I), documento de identidade e cópia do respectivo estatuto, devidamente registrado, acompanhado pela ata de eleição ou contrato social e suas alterações, devidamente registrados, da empresa que representa.

7.7- Somente o representante credenciado poderá usar da palavra, apresentar reclamações e assinar atas, bem como renunciar ao direito de interpor recurso.

7.8 - Os documentos exigidos **neste instrumento convocatório** deverão ser apresentados **em original ou por qualquer processo de cópia autenticada legível** , conforme o disposto no art. 32 da Lei nº: 8.666/93, **com exceção dos extraídos via internet** .

VIII - DA PROPOSTA ENVELOPE II

ATENÇÃO: PREFERENCIALMENTE UTILIZAR O MODELO CONSTANTE NO ANEXO DA PROPOSTA COMERCIAL.

8.1 - A proposta deverá ser apresentada, em uma via, devidamente preenchida conforme descrição constante no Anexo IV deste Edital, datada e assinada pelo representante legal da empresa, **em que conste** :

8.1.1 - A razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, dados bancários e assinatura ao final pelo proponente ou mandatário devidamente constituído;

8.1.2 - Indicação do prazo de validade da proposta, **não inferior a 60 (sessenta) dias** , contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;

8.1.3 - Preço unitário, por item, em moeda corrente nacional, em algarismo, utilizando apenas duas casas decimais após a vírgula.

8.1.3.1 - Os preços ofertados deverão obedecer os constantes do anexo III.

8.2 - A proposta deverá ser redigida de forma clara e precisa e impressa em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas.

8.3 - As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de **60 (sessenta) dias corridos** , a contar do dia da sessão de recebimento dos envelopes.

8.4 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos ou irrisórios ou de valor zero.



8.5 - Após abertos os envelopes, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões.

8.6 - A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

8.7 - A apresentação da Proposta pressupõe pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste processo e total sujeição à legislação pertinente.

IX - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 - Para o julgamento das propostas levar-se-á em conta como fator determinante as que estiverem em conformidade com o proposto nos anexos III e IV e VII deste edital, e desde que observadas às especificações e outras condições estabelecidas neste instrumento convocatório e legislação pertinente.

9.2 - Será desconsiderada a proposta que:

9.2.1 - Não atenda aos requisitos deste instrumento convocatório;

9.2.2 - Esteja divergente dos valores constantes do Anexo III;

9.2.3 - Contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, defeitos de linguagem ou outras irregularidades que impossibilitem o julgamento;

9.2.4 - Não se referir à integralidade do objeto.

9.3 - Na análise das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.

9.4 - Para verificação julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

9.5 - A Comissão Permanente de Licitação poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

X- DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - A Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo pagará ao prestador, em até 30 (trinta) dias após a comprovação da entrega da nota fiscal e documento de medição.

10.2 - A Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo transferirá à (s) CONTRATADA (S) recursos financeiros no **valor teto de R\$ 1.790.850,00 (Um milhão Setecentos e Noventa Mil Oitocentos e Cinqüenta Reais), a ser dividido entre os credenciados.**

10.3 - O valor estimado para os contratos provenientes deste credenciamento não implicará em nenhuma previsão de crédito em favor do prestador, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, autorizados pela Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo, e efetivamente prestados.

10.4 - O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

10.5 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, posteriormente a emissão do Empenho Prévio, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.

10.6 - Para qualquer alteração nos dados da empresa, a Contratada deverá comunicar ao Contratante por escrito, acompanhada dos documentos alterados, no prazo de 30 (trinta) dias antes da emissão da Nota Fiscal.

10.7 - A Contratada deverá manter durante todo processo licitatório e execução contratual os requisitos de habilitação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

10.7.1 - A Contratada deverá apresentar junto à nota fiscal medição dos serviços executados, conforme a Instrução Normativa N°: 022/2015 (Anexo XII).

10.7.2 - O pagamento dos serviços deste credenciamento será efetuado de acordo com a categoria de cada serviço.

10.7.3 - O valor para remuneração está pré-fixado conforme cada categoria de serviço.

10.7.4 - A remuneração estabelecida neste instrumento convocatório é bruta, isto é, sem a dedução dos tributos incidentes na relação jurídica contratual, motivo pelo qual o valor final a ser repassado ao contratado será o decorrente das retenções tributárias a serem efetuadas a quando do pagamento pelos serviços prestados.

10.7.5 - Para as categorias cujos valores de pagamento extrapolem o montante de R\$ 4.999,99, o CREDENCIADO deverá possuir uma conta corrente na rede bancária vinculada à pessoa jurídica cadastrada para o item correspondente. Para as categorias cujos valores de pagamento sejam inferiores ao montante de R\$ 4.999,99, o valor será quitado junto ao CREDENCIADO por cheque ou por transferência bancária em conta corrente vinculada à pessoa jurídica.

10.8- Em caso de irregularidade da emissão das notas fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizadas.

10.9- As despesas decorrentes das contratações previstas neste edital correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:



PREFEITURA DE
ITABIRITO



02 - Prefeitura Municipal de Itabirito

008 - SEMCULT - Sec. Patr. Cultural/Turismo

001 - Gestão Cultural/Patrim/Turismo

13.392.1301 2.504 - Manut. Ativ.Dir. Eventos e Repart.

3390390000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

XI - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

11.1 - O contrato a ser firmado com o credenciado incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto.

11.1.1 - A seleção de credenciamento não estabelece obrigação à Prefeitura Municipal de Itabirito de efetuar qualquer contratação, constituindo apenas cadastro de credenciados aptos a atenderem as demandas no decorrer do período estabelecido, período durante o qual os credenciados poderão ser convocados nas oportunidades e quantidades que a secretaria necessitar, caso atendam as especificações de cada evento e público-alvo.

11.2 - INSCRIÇÕES:

11.2.1 - O PROPONENTE deverá se cadastrar conforme enquadramento no ANEXO VII, preenchendo a Ficha de Inscrição do ANEXO VIII.

11.2.2 - Somente artistas que residem na cidade de Itabirito poderão ser credenciados.

11.2.3 - O proponente, no momento da inscrição deverá indicar em qual categoria está se inscrevendo conforme tabela e exigências do ANEXO VII.

11.2.4 - O proponente deve comprovar preencher os requisitos da categoria escolhida através de documentos, fotos, vídeos, áudios, etc.

11.2.5 - O PROPONENTE deverá apresentar documentação de acordo com enquadramento CONFORME ANEXO VII.

11.2.6 - A comprovação dos registros no artista (músicas, videoclipes, documentários, registro de vídeo de apresentações) poderá ser realizada através de mídia digital como CD's, DVD's, PEN Drive, etc. A mídia entregue no protocolada não será devolvida ao proponente.

11.2.7 - Cada Artista, Dupla Trio ou Banda deverá se credenciar separadamente em apenas um estilo musical. No caso de artistas que se enquadram na categoria Banda Local III e que possuem registro de obra original em diferentes estilos musicais poderão realizar um credenciamento para cada estilo comprovado, porém deverá sempre ser respeitado o item 11.4.2 no momento do sorteio.

11.2.8 - Os artistas do tipo DJ poderão se credenciar como DJ Open Format (Formato Aberto), sendo essa designação considerada um estilo específico. Ou seja, artista do tipo DJ não poderá se credenciar em mais de um estilo específico.

11.2.9 - O material de portfólio e histórico profissional deverá ser único para cada inscrição.

11.2.10 - Um mesmo CNPJ poderá representar diferentes PROPONENTES numa mesma subcategoria conforme ANEXO VII.

11.2.11 - O PROPONENTE somente será credenciado em uma subcategoria dentro da mesma CATEGORIA. No caso de inscrição para mais de uma subcategoria dentro da mesma CATEGORIA, de acordo com o ANEXO VII, o PROPONENTE será credenciado somente na categoria de maior cachê.

11.2.12 - Será necessária uma inscrição para cada subcategoria a qual o PROPONENTE pretenderá se credenciar.

11.2.13 - A inscrição para o credenciamento implica na total aceitação dos termos do edital.

11.3 - A contratação da banda e/ou artista será feita por sorteio e seguirá os critérios abaixo, **INDEPENDENTEMENTE** da ordem, observada a programação que originou a solicitação:

- I - Inscrição para o objeto e subcategorias;
- II - Adequabilidade a Temática do Evento;
- III - Estilo e ou Identidade Musical.

11.3.1 - A bem do interesse público poderá ser utilizado qualquer dos critérios acima elencados, podendo inclusive a administração pública acumular critérios.

11.3.2 - O credenciado deverá disponibilizar material digital (Fotos/Logotipo) para ser utilizado na divulgação do evento e apresentar o material em até 02 (dois) dias após o sorteio.

11.4 - A contratação dos credenciados seguirá um sistema de rodízio, oportunizando-se igualmente a participação dos artistas, bandas e demais modalidades de mesmo perfil, de modo que o contemplado apenas participará de novo sorteio após a contemplação da totalidade dos demais participantes.

11.4.1 - O credenciado que for sorteado e não tiver disponibilidade de realizar apresentação no evento para o qual foi designado, será de igual maneira, considerado contemplado e seguirá os mesmos critérios do rodízio.

11.4.2 - O mesmo vocalista não poderá se apresentar como cantor principal no mesmo palco em um mesmo dia de evento com diferentes duplas, trios ou bandas. Caso aconteça esse fato no momento do sorteio, será considerada contemplada apenas primeira dupla, trio ou banda sorteada, e a(s) seguinte(s) não serão consideradas como contempladas, e respeitarão os critérios de rodízio com os demais não sorteados para os seguintes sorteios.

11.5 - A Secretaria de Patrimônio Cultural e Turismo irá definir o tipo de apresentação, ou seja, se à apresentação será com Músico, dupla, trio, Banda, coral, DJ ou outro objeto, respeitando a classificação das mesmas dentro da categoria designada.

11.6 - As apresentações serão realizadas em ambientes abertos e/ou fechados, com ou sem palco, com os necessários equipamentos de sonorização e iluminação fornecidos pela Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo, de acordo com as necessidades de cada evento/ação.

11.6.1 - A apresentação musical/artística deverá ser no mínimo 1 hora e 30 minutos de duração, conforme exigência do evento a ser realizado ou apoiado pela Prefeitura Municipal de Itabirito, podendo ser reduzida a critério da Administração.

11.6.2 - A apresentação deverá ser na data, local, horário, duração mencionados na programação.

11.6.3 - O Artista e/ou Banda deverá se apresentar obrigatoriamente no formato artístico apresentado no credenciamento.

11.6.3.1 - O Artista e/ou Banda deverá realizar apresentação musical de acordo com o gênero musical declarado no ANEXO VII.

11.6.3.2 - Nenhuma apresentação poderá conter músicas ou danças com conteúdo sexual ou apologia ao tráfico de drogas, pedofilia, ou degradação da condição humana.

11.6.4 - O Artista e/ou Banda deverá obrigatoriamente participar de reunião de produção, em data e local a ser informado com no mínimo 96 (noventa e seis) horas de antecedência.

11.6.5 - O Artista, Dupla, Trio ou Banda que se classificar como tipo III, deverá obrigatoriamente em sua apresentação inserir no mínimo, 4 (quatro) canções de sua obra, sob pena de 10% (dez por cento) do cachê no caso do descumprimento dessa cláusula.

11.6.6 - O Artista e/ou Banda deverá estar presente obrigatoriamente com no mínimo 45 (quarenta e cinco) minutos antes do horário previsto para o início da sua apresentação.

11.6.6.1 - Apresentar-se no dia, horário e local para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento.

11.6.7 - O Rider Técnico do Artista será entregue ao fornecedor de Sonorização em reunião de produção para o evento, ou enviado com no máximo de 96 horas de antecedência ao evento. O Artista deverá adequar seu rider técnico conforme a demanda e porte do evento.

11.6.7.1 - O Artista e/ou Banda deverá atualizar, caso necessário, com no máximo 72 (setenta e duas) horas de antecedência o Rider Técnico da apresentação para que seja feito os ajustes técnicos.

11.6.8 - O Artista e/ou Banda deverá realizar passagem de som e iluminação, conforme programação da organização.



11.6.9 - Será de Responsabilidade da CREDENCIAD a documentação necessária, relativa à liberação da execução da apresentação artística, emitida pelos órgãos de fiscalização e controle, exceto ECAD.

11.6.10 - Será de Responsabilidade da CREDENCIADA o preenchimento de formulário do ECAD informando o repertório a ser executado na apresentação.

11.6.11 - Todas as despesas, como transporte, estadia e alimentação, referente as apresentações artísticas, serão de total responsabilidade dos responsáveis pelas bandas, grupos, músicos e artísticas em geral, habilitados pelo Edital de Credenciamento.

11.6.11.1 - Deverão promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução deste Contrato, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento, compensação ou ônus extra por parte do Município.

11.6.11.2 - O transporte dos instrumentos musicais a serem usados pelas bandas ficará por conta da CONTRATADA, não cabendo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade sobre o mesmo.

11.7 - O serviço será realizado de acordo com as demandas das Secretarias podendo ser na sede ou distritos da cidade de Itabirito/MG.

11.8 - As datas dos eventos serão fixadas oportunamente, de acordo com o interesse público e a disponibilidade financeira.

11.9 - O prazo para a prestação dos serviços credenciados será de 12 (doze) meses, contados do efetivo credenciamento junto ao órgão municipal mediante cumprimento das exigências deste Edital e seus anexos.

11.10 - O credenciamento implica na autorização de utilização do material audiovisual do contratado para que o Município possa utilizar em peças de divulgação dos eventos.

11.11 - É assegurada à Diretoria de Eventos, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

11.11.1 - O interessado no credenciamento poderá ser convocado para prestar qualquer esclarecimento adicional, e deverá fazê-lo no prazo determinado pela Diretoria de Eventos, sob pena de descredenciamento.

11.10 - O Credenciado/Contratado deverá:

11.10.1 - Cumprir rigorosamente os prazos para realização dos eventos.

11.10.2 - Cumprir rigorosamente com o horário de passagem de som estipulado pela Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo (conforme o caso).

11.10.3 - Divulgar, de acordo com os critérios adotados, a participação da Prefeitura Municipal de Itabirito, em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto, bem assim, a marca nos palcos, camisetas, placas, painéis e outdoors de identificação da apresentação artística custeada, no todo ou em parte, com os recursos públicos.

11.10.4 - Permitir o uso de imagem da banda e/ou artista em mensagens publicitárias, anúncios oficiais e participação nos VT institucionais, bem como ostentar os símbolos representativos do Município de Itabirito, em suas peças e nos demais materiais de divulgação e marketing.

11.10.5 - Garantir a boa qualidade dos serviços.

11.10.6 - Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da equipe da Secretaria de Patrimônio Cultural e Turismo para a observância das determinações da contratação.

11.10.7 - Caso ocorra alguma irregularidade, O CONTRATADO deverá providenciar a imediata correção das mesmas apontadas pela Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo.

11.10.8 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar ao Município ou a terceiros, tendo como agente o credenciado, na pessoa de preposto ou estranhos.

11.10.9 - Manter durante toda a vigência do credenciamento, os documentos apresentados, devidamente atualizados.

11.10.10 - Comunicar ao Município qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços.

11.10.11 - Zelar pela boa e completa prestação dos serviços.

11.10.12 - Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos e taxas, devendo apresentar sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos.

11.10.13 - Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo CONTRATADO não terá nenhum vínculo jurídico com o Município de Itabirito.

11.10.14 - Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do CONTRATO.

11.10.15 - Acatar apenas as solicitações dos fornecimentos dos serviços formalmente autorizados Pelo Município.

11.10.16 - Responsabilizar-se pela emissão de nota fiscal de apresentação artística e envio de toda documentação solicitada.

11.10.17 - A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto do Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas nessa execução.

11.10.18 - Não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato e nem oferecer os direitos dele decorrentes, como garantia de qualquer espécie, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

11.10.19 - O (a) contratado (a) deverá responsabilizar-se por todos os compromissos e despesas decorrente da execução dos serviços, bem como pelo transporte dos componentes, se for o caso.

11.11 - SUBCONTRATAÇÃO: A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.

11.12 - MEDIÇÃO DO SERVIÇO:

11.12.1 - Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos definidos neste documento.

11.12.2 - A empresa prestadora de serviços deverá apresentar a medição de serviço prestado, junto com a nota fiscal, conforme a Instrução Normativa N^o: 022/2015 – ANEXO XII.

11.12.3 - Memorial fotográfico, assinado pelo Técnico responsável da Empresa e Fiscal da Prefeitura (as fotos deverão estar coloridas, datadas e mostrando o serviço realizado).

11.13 - A Contratada é obrigada a comunicar a Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a prestação do serviço.

11.14 - A justificativa de quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos previstos acima somente será considerada se apresentada por escrito, e após aprovação da Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo.

11.15 - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplemento por parte do (a) PRESTADOR (A) contratado (a) não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou renovação, podendo a solicitante exercer seus direitos a qualquer tempo.

11.16 - O Contrato firmado com o Município não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação sem autorização da Contratante, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.



11.17 - O (a) PRESTADOR (A) contratado (a) obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.18 - O (a) PRESTADOR (A) contratado (a) deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, tributos, licenças e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para a prestação do serviço.

11.19 - O (a) PRESTADOR (A) contratado (a) deverá assumir a inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros.

11.20 - Em conformidade com o Termo de Ajustamento de Conduta nº: 131/2017 - PROMO nº: 004450.2017.03.000/1 firmado entre o Município de Itabirito e o Ministério Público do Trabalho, no qual determina ao CONTRATADO que cumpra a cota de aprendiz a que está obrigada conforme arts. 429⁵ e seguintes da CLT, devendo na ocasião da celebração do contrato, apresentar a **DECLARAÇÃO COTA APRENDIZ (anexa ao final da Minuta Contratual)**.

XII - DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

12.1- Será competente para acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o objeto desta licitação a Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo, observados os art. 67 a 70 e 73 a 76, da Lei nº: 8.666/93.

12.2 - Os gestores/fiscais do contrato serão os servidores:

12.2.1 - Gestor Efetivo: Carlos Roberto Avelino. E-mail: beto.avelino@pmi.mg.gov.br; Tel: (31) 3563-2924.

12.2.2 - Gestor Suplente: Marta Heloisa de Carvalho. E-mail: marta.carvalho@pmi.mg.gov.br; Tel: (31) 3563-2924.

12.2.3 - Fiscal Efetivo: Luiz Fernando Sabino de Paula. E-mail: luizfernando.sabino@pmi.mg.gov.br; Tel: (31) 3563-2924.

12.2.4 - Fiscal Suplente: Gleison Gustavo do Carmo. E-mail: gleison.carmo@pmi.mg.gov.br; Tel: (31) 3563-2924.

12.3 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei Federal nº. 8.666/93.

⁵Art. 429. Os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional.



12.4 - Caberá ao responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, o FISCAL DO CONTRATO devidamente nomeado, paralisar no todo ou em parte os serviços, para impedir ou preterir pessoal da pessoa física ou jurídica a ser contratada em qualquer nível funcional quando for constatado erro grave de execução e desobediência ostensiva a estas especificações e quando se verificar incompatibilidade por incompetência ou mesmo comportamento inconveniente.

12.5 - Ao responsável pelo acompanhamento dos serviços compete também, observações, advertências ou qualquer outro tipo de comunicação. A empresa a ser contratada será obrigada as suas expensas, a corrigir quaisquer vícios ou defeitos na execução dos serviços, objeto do contrato, bem como, será responsável integralmente por danos causados ao Município de Itabirito e à terceiros, decorrentes de sua imprudência, negligência e/ou omissão. O FISCAL do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, lembrado ainda que a existência da supervisão/fiscalização, não exime a responsabilidade da CONTRATADA, respondendo esta, pelos métodos construtivos utilizados, assim como pelos materiais neles empregados. De igual maneira, a CONTRATADA responde integralmente pela segurança do pessoal.

12.6 - As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas por esta Prefeitura.

12.7 - A fiscalização ou acompanhamento da execução do contrato pelos órgãos competentes e pela Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo não exclui, nem reduz a responsabilidade do (a) PRESTADOR (A) por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais.

12.8 - O (a) PRESTADOR (A) contratado (a) é obrigado (a) a assegurar e facilitar o acompanhamento da prestação do serviço pela Contratante, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

XIII - DA FORMA PARA CONTRATAÇÃO

13.1- Todas as pessoas jurídicas que atenderem a presente chamada pública e comprovarem satisfatoriamente os requisitos constantes deste edital serão credenciadas pela Administração Pública Municipal, sendo que a contratação terá fulcro no disposto no art.25 da Lei nº: 8.666/93, como hipótese de inexigibilidade de licitação.

XIV - DAS PENALIDADES

14.1 - Nos casos de inexecução, total ou parcial, do contrato, ou por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis:



1 – A advertência, realizada por escrito, pelo Departamento de Licitações e Contratos, será emitida quando a licitante, fornecedora ou a contratada descumprir qualquer obrigação que é de sua competência, sendo aplicada nos seguintes casos:

- I - Quando houver atraso na entrega dos documentos exigidos;
- II - Quando a licitante ofertar preço inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;
- III - Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;
- IV - Quando houver atraso de qualquer fase da licitação, por parte da licitante, sem justificativa pertinente ao certame.

1.1- A advertência será expedida, também, pelo Ordenador de Despesas competente, orientado pelo fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, caso o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, nos seguintes casos:

- I - Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou dar causa ao retardamento no início da execução do seu objeto, por um período superior a 05 (cinco) dias úteis, contado do vencimento do prazo para início da execução do objeto;
- II - Quando tratar-se de execução de serviços e seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao cronograma aprovado, não justificado pela empresa contratada.
- III - Quando houver descumprimento, por parte da licitante, de qualquer outra obrigação referente ao objeto da licitação, sendo a advertência fundamentada em documento específico e devidamente registrada.

2 – A multa será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas, quando o contrato não for assinado, por qualquer motivo, no prazo fixado; quando houver atraso injustificado na execução do objeto da licitação; ou quando houver inexecução, total ou parcial, do mesmo, sendo aplicada nos seguintes percentuais máximos:

- I - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento, do serviço não realizado ou da etapa não cumprida do cronograma físico de obras;
- II - 5% (cinco por cento) sobre o valor da medição, no caso de atraso injustificado de sua apresentação, previamente estabelecida no contrato; 5% (cinco por cento) do valor do contrato, quando o licitante se recusar a assinar o contrato ou retirar a ordem de serviços, por um período de 05 (cinco) dias úteis, contado do vencimento do prazo para assinatura ou retirada;
- III - 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, do serviço ou da obra não realizada, nos casos em que houver atraso superior a 30 (trinta) dias ou entrega do objeto com vícios e/ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso, ou, ainda, diminuam o seu valor.
- IV - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de inexecução total do contrato.

2.1- A multa será formalizada por apostilamento, conforme dispõe o parágrafo 8º do art. 65 da Lei nº: 8.666/93, e executada após o regular processo administrativo, sendo oportunizado

à contratada o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do art. 86, da Lei nº: 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- I - Através de desconto no valor da garantia depositada do contrato;
- II - Através de desconto no valor das parcelas devidas à contratada;
- III - Através de procedimento administrativo ou judicial de execução.

2.2- O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou início dos serviços, no caso de dia de expediente normal, ou no primeiro dia útil seguinte.

2.3- Poderá ser relevado, através de despacho devidamente fundamentado:

- I- O atraso, não superior a 05 (cinco) dias úteis, na execução do objeto da licitação;
- II- A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos custos da cobrança.

2.4- A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, respeitados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

2.5- Será aberto processo administrativo, no caso de atraso no cumprimento da obrigação, superior a 30 (trinta) dias, com o objetivo de anulação da ordem de serviço e/ou rescisão unilateral do contrato.

3- A suspensão impedirá, temporariamente, a fornecedora de participar e de contratar com a Administração, seguindo os respectivos prazos:

- I- Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante não entregar, no prazo fixado no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, o original ou cópia autenticada, definitivamente, ou, ainda, atrasar, sem justificativa plausível, qualquer fase da licitação, sendo válida, esta última hipótese, para aquelas empresas que já possuírem ocorrência anterior registrada em documento oficial;
- II- Por até 01 (um) ano, quando o licitante, convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, dar causa ao retardamento na execução do objeto, falhar ou fraudar a execução do contrato;
- III- Por até 02 (dois) anos, quando a Contratada:

- a. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, com vistas à obtenção de vantagem, para si ou para outrem, decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b. Praticar atos ilícitos com o escopo de frustrar os objetivos da licitação;
- c. Receber qualquer das multas previstas e não efetuar os respectivos pagamentos;
- d. Manter comportamento inidôneo.

3.1- O prazo acima mencionado, quando se tratar da modalidade de licitação denominada pregão, será limitado a 05 (cinco) anos, em conformidade com o disposto no art. 7º da Lei nº: 10.520/2002.

3.2- São competentes para aplicar a penalidade de suspensão: o Departamento de Licitações e Contratos, quando o descumprimento ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; o



Ordenador de Despesas, caso o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a ordem de serviços ou assinar o contrato e/ou qualquer outro documento hábil que venha a substituí-lo.

3.3- A penalidade de suspensão será publicada em órgão da imprensa local ou regional ou por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal.

4- A declaração de inidoneidade, de competência do Secretário Municipal, será aplicada às situações em que se configurar o dolo da empresa contratada no sentido de burlar certames públicos ou quando esta agir com má-fé na execução contratual, causando prejuízos à Administração Pública e/ou aos administrados.

4.1- Será declarada inidônea a empresa que praticar condutas como as descritas nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº: 8.666/93.

4.2- A empresa será declarada inidônea pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, cessando os seus efeitos com a extinção dos motivos determinantes da punição e com o ressarcimento dos danos eventualmente causados à Administração.

XV - DO DESCREDENCIAMENTO / SUSPENSÃO

15.1 - Será motivo de credenciamento da empresa credenciada, quando:

15.1.1 - A empresa credenciada deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

15.1.2 - A empresa credenciada incorrer reiteradamente nas infrações ao contrato e aos termos do Edital;

15.1.3 - A empresa credenciada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagens ilícitas;

15.1.4 - Ficar evidenciada incapacidade da empresa credenciada cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;

15.1.5 - Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado;

15.1.6 - Na ocorrência dos motivos elencados nos arts. 77 e 78 da Lei nº: 8.666/93;

15.1.7 - O não atendimento das determinações regulares do servidor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores.

15.2 - Constituem-se, motivos para a suspensão do Termo de Credenciamento, por parte da credenciante:

15.2.1 - Atender aos beneficiários de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada;

15.2.2 - Reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente, devidamente comprovada;

15.2.3 - Agir comprovadamente de má-fé, com dolo ou fraude, causando prejuízos ao credenciante ou aos beneficiários;

15.2.4 - Deixar de comunicar, injustificadamente, a Prefeitura, alteração de dados cadastrais;

15.2.5 - Deixar de comunicar, previamente, a Prefeitura a alteração de endereço para fins de vistoria;

15.3 - Os casos de descredenciamento/rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XVI - DOS RECURSOS

16.1- Os recursos, cujos efeitos, prazos, trâmites e condições de cabimento são aqueles fixados no artigo 109 da Lei nº: 8.666/93.

16.2 - Os recursos deverão ser interpostos no prazo legal, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico licitacao@pmi.mg.gov.br ou protocolizada no Setor de Protocolo da Prefeitura, localizado na Avenida Queiroz Junior, nº: 635, Bairro Praia, Itabirito/MG, sob pena de não acolhimento.

16.2.1 - A petição **deverá** ser assinada pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhada de cópia do documento de identificação do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador).

16.2.2 - O Município não se responsabilizará por recursos endereçados via postal, ou para outros endereços eletrônicos ou ainda entregues em locais diversos do Setor de Protocolo Geral da Prefeitura, e que, por isso, não sejam entregues no prazo legal.

16.3 - Interposto recurso, dele será dada ciência às licitantes, que poderão impugná-lo, no prazo previsto no art.109 da Lei nº: 8.666/93.

16.4 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.5 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

16.6 - O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I do artigo 109 da Lei nº: 8.666/93 terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.



XVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1- Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Modelo de Procuração (Credenciamento)

Anexo II - Modelo de declaração de não empregar mão de obra infantil

Anexo III - Descrição do Serviço

Anexo IV - Proposta

Anexo V - Modelo de declaração de inexistência de fatos impeditivos

Anexo VI - Minuta Contratual

Anexo VII - Planilha de especificação do objeto

Anexo VIII - Fichas de Inscrição

Anexo IX - Declaração de representatividade de artista individual ou representante de grupo

Anexo X - Declaração de exclusividade

Anexo XI - Calendário de Eventos (Previsão)

Anexo XII - Instrução Normativa N^o: 022/2015

17.2 - É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, conforme disposto no § 3^o do artigo 43 da Lei n^o: 8.666/93.

17.2.1 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar o não credenciamento da empresa interessada.

17.3 - De todas as reuniões da Comissão de Licitação serão lavradas atas circunstanciadas.

17.4 - A abertura das Propostas das empresas habilitadas se fará, com ou sem a presença dos interessados, depois de transcorrido o prazo sem interposição de recurso ou após o julgamento dos recursos interpostos, em reunião previamente agendada e comunicada aos proponentes, ou ainda, após a análise da documentação de habilitação, caso tenha havido desistência expressa à faculdade recursal de todos os interessados.

17.5 - Os envelopes não abertos ficarão sob a guarda da Comissão, e deverão ser retirados pelas respectivas empresas no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a conclusão do certame. Ao término deste prazo os envelopes serão destruídos.

17.6 - As licitantes respondem pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados em todas as fases deste processo.

17.7 - Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

17.8 - A licitação não implica proposta de contrato por parte do Município. Até a assinatura do Contrato poderá a empresa ser excluída do processo, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Administração tiver



**PREFEITURA DE
ITABIRITO**



conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento deste processo, que desabone a sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

17.9 - A Administração poderá, a qualquer momento, revogar total ou parcialmente este processo, por motivo de interesse público, bem como anulá-lo, por invalidade, dando ciência de sua decisão aos participantes, sem que a estes caiba qualquer direito de reclamação ou indenização.

17.10 - Para atender a seus interesses, o Município reserva-se no direito de alterar quantitativo, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65, da Lei n°: 8.666/93.

17.11- A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta de preços, desde que não contrariem a legislação vigente.

17.12 - É permitido a Comissão, após a abertura dos envelopes, suspender os trabalhos para fins de análise e julgamento, oportunidade em que informará aos presentes a data, o horário e o local para a retomada dos trabalhos.

17.13 - Se houver indícios de fraude outro ato de má-fé, o Município de Itabirito comunicará os fatos verificados ao Ministério Público, para as providências devidas.

17.14 - Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos pela Comissão de Licitação, na forma da lei, especialmente a Lei n°: 8.666/93.

17.15 - Fica eleito o foro da Comarca de Itabirito, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Itabirito, 03 de Março de 2021.

Paula Souza
Auxiliar Administrativo II
Matrícula 43.343

Marina Pedrosa Niquini
Diretora Depto de Licitações e Contratos
Matrícula 45.560



PREFEITURA DE
ITABIRITO



ANEXO I

PROCURAÇÃO

PROCESSO N°: 020/2021

CRENCIAMENTO N°: 007/2021

Pelo presente instrumento, **CRENCIAMOS** o (a) Sr. (a) _____, portador (a) do documento de identidade n°: _____ para participar das reuniões relativas ao processo acima, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários, a que tudo daremos por firme e valioso.

_____, ____ de _____ de 2021.

Assinatura e Identificação do Representante Legal da Empresa.



PREFEITURA DE
ITABIRITO



ANEXO II

DECLARAÇÃO

PROCESSO N^o: 020/2021

CREDENCIAMENTO N^o: 007/2021

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n^o: _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador(a) do CPF n^o: _____, DECLARA, para fins do disposto no Inciso V do artigo 27 da Lei n^o: 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n^o: 9.854, de 27 de outubro de 1999, **que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.**

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, ____ de _____ de 2021.

Assinatura e Identificação do Representante Legal da Empresa.

OBS: Em caso afirmativo assinalar a ressalva acima.

ANEXO III

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

PROCESSO N°: 020/2021

CREDENCIAMENTO N°: 007/2021

1- OBJETO: Credenciamento para fins de eventual e futura contratação de serviços artísticos de Músicos, Duplas, Trios, Bandas, DJ's, Corais, Blocos Musicais, Grupos e Artistas de Teatro, Grupos e Artistas de Dança, Blocos Musicais Carnavalescos, Locutores e Corporações Musicais, em diferentes estilos musicais visando à realização de programação nos eventos culturais, turísticos e outros, realizados pela Prefeitura Municipal de Itabirito. Facultando-se a utilização deste Credenciamento em eventos apoiados pelo Município.

1.1 - DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

Item	UM	Qtde.	Serviço	Descrição Detalhada	Preço Unit.	Total
001	UN	10	MUSICO LOCAL I	APRESENTACAO PRESENCIAL OU VIRTUAL - INCLUSO TRANSPORTE E ALIMENTACAO - Voz e instrumento, ou apresentação instrumental. O músico local deverá comprovar experiência profissional através de release detalhado e/ou Currículo Musical com Registro Fotográfico. As apresentações deverão ser realizadas exclusivamente no formato proposto.	R\$ 300, 0000	R\$ 3.000,0000
002	UN	10	MUSICO LOCAL II	APRESENTACAO PRESENCIAL OU VIRTUAL - INCLUSO TRANSPORTE E ALIMENTACAO -	R\$ 400, 0000	R\$ 4.000,0000



				<p>Voz e instrumento, ou apresentação instrumental. O músico local deverá comprovar experiência profissional através de 2 Contratos de Prestação de Serviços e Release detalhado com Registro fotográfico. Enquadramento do músico também poderá ser realizado caso o mesmo tenha Graduação em Ensino Superior na área Musical. As apresentações deverão ser realizadas exclusivamente no formato proposto.</p>		
003	UN	3	MUSICO LOCAL III	<p>APRESENTAÇÃO PRESENCIAL OU VIRTUAL - INCLUSO TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO - Voz e instrumento, ou apresentação instrumental. O músico local deverá comprovar experiência profissional através de 5 Contratos de Prestação de Serviços e release detalhado com Registro fotográfico. Deverá ser realizada comprovação de lançamento de EP com no mínimo 4 músicas e/ou 4 singles lançados e/ou Álbum de música, sendo estes trabalhos obrigatoriamente autoral e/ou original.</p>	R\$ 800, 0000	R\$ 2.400,0000



				Deverá ser apresentado publicações destacando o trabalho do músico em mídias (portais, jornais, canais de televisão, emissoras de rádio, páginas de relevância em redes sociais) de alcance estadual ou nacional (no mínimo 3). As apresentações deverão ser realizadas exclusivamente no formato proposto.		
004	UN	10	DUPLA LOCAL I	APRESENTACAO PRESENCIAL OU VIRTUAL - INCLUSO TRANSPORTE E ALIMENTACAO - Dupla musical (podendo ser apresentação instrumental). A dupla local deverá comprovar experiência profissional através de release detalhado da banda e/ou Currículo Musical com Registro fotográfico. As apresentações devem ter sido realizadas exclusivamente no formato proposto no credenciamento. As apresentações deverão ser realizadas exclusivamente no formato proposto.	R\$ 600, 0000	R\$ 6.000,0000
005	UN	10	DUPLA LOCAL II	APRESENTACAO PRESENCIAL OU VIRTUAL - INCLUSO TRANSPORTE E	R\$ 800, 0000	R\$ 8.000,0000



				<p>ALIMENTACAO - Dupla musical local (podendo ser apresentação instrumental) com experiência profissional comprovada através de 2 Contratos de Prestação de Serviços e Release detalhado com Registro fotográfico. Enquadramento da dupla também poderá ser realizado caso o Representante Legal do Grupo tenha Graduação em Ensino Superior na área Musical e seja músico integrante do Grupo. As apresentações deverão ser realizadas exclusivamente no formato proposto.</p>		
006	UN	3	DUPLA LOCAL III	<p>APRESENTACAO PRESENCIAL OU VIRTUAL - INCLUSO TRANSPORTE E ALIMENTACAO - Dupla musical local (podendo ser apresentação instrumental) A dupla deverá comprovar experiência profissional através de 5 Contratos de Prestação de Serviços e release detalhado com Registro fotográfico. Deverá ser realizada comprovação de lançamento de EP com no mínimo 4 músicas e/ou 4 singles</p>	R\$ 1.600,0000	R\$ 4.800,0000



				lançados e/ou Álbum de música, sendo estes trabalhos obrigatoriamente autoral e/ou original. Deverá ser apresentado publicações destacando o trabalho da dupla em mídias (portais, jornais, canais de televisão, emissoras de rádio, páginas de relevância em redes sociais) de alcance estadual ou nacional (no mínimo 3). As apresentações deverão ser realizadas exclusivamente no formato proposto.		
007	UN	5	TRIO LOCAL I EVENTOS COM PREVISAO DE PUBLICO PARA ATE 3000 PESSOAS	INCLUSO TRANSPORTE E ALIMENTACAO - Grupo Musical local com 03 componentes com experiência profissional comprovada através de Release detalhado da banda e/ou Currículo Musical dos integrantes com Registro fotográfico. As apresentações deverão ser realizadas exclusivamente no formato proposto.	R\$ 750, 0000	R\$ 3.750,0000
008	UN	5	TRIO LOCAL I EVENTOS COM PREVISAO DE PUBLICO ACIMA DE 3001 PESSOAS	INCLUSO TRANSPORTE E ALIMENTACAO - Grupo Musical local com 03 componentes com experiência profissional	R\$ 900, 0000	R\$ 4.500,0000



				comprovada através de Release detalhado da banda e/ou Currículo Musical dos integrantes com Registro fotográfico. As apresentações deverão ser realizadas exclusivamente no formato proposto.		
009	UN	8	TRIO LOCAL I EVENTO VIRTUAL	INCLUSO TRANSPORTE E ALIMENTACAO - Grupo Musical local com 03 componentes com experiência profissional comprovada através de Release detalhado da banda e/ou Currículo Musical dos integrantes com Registro fotográfico. As apresentações deverão ser realizadas exclusivamente no formato proposto.	R\$ 900, 0000	R\$ 7.200,0000
010	UN	8	TRIO LOCAL I SHOW VIRTUAL OU PRESENCIAL COM ATE 30 MINUTOS DE DURACAO	INCLUSO TRANSPORTE E ALIMENTACAO - Grupo Musical local com 03 componentes com experiência profissional comprovada através de Release detalhado da banda e/ou Currículo Musical dos integrantes com Registro fotográfico. As apresentações deverão ser realizadas exclusivamente no formato proposto.	R\$ 600, 0000	R\$ 4.800,0000



011	UN	8	TRIO LOCAL II EVENTOS COM PREVISAO DE PUBLICO PARA ATE 3000 PESSOAS	INCLUSO TRANSPORTE E ALIMENTACAO - Grupo Musical local com 03 componentes. com experiência profissional comprovada através de 2 Contratos de Prestação de Serviços e Release detalhado com Registro fotográfico. Enquadramento do Grupo Musical também poderá ser realizado caso o Representante Legal do Grupo tenha Graduação em Ensino Superior na área Musical e seja músico integrante do Grupo. As apresentações deverão ser realizadas exclusivamente no formato proposto.	R\$ 900, 0000	R\$ 7.200,0000
012	UN	8	TRIO LOCAL II EVENTOS COM PREVISAO DE PUBLICO ACIMA DE 3001 PESSOAS	INCLUSO TRANSPORTE E ALIMENTACAO - Grupo Musical local com 03 componentes com experiência profissional comprovada através de 2 Contratos de Prestação de Serviços e Release detalhado com Registro fotográfico. Enquadramento do Grupo Musical também poderá ser realizado caso o Representante Legal do Grupo tenha Graduação em Ensino Superior na área	R\$ 1.200,0000	R\$ 9.600,0000



				Musical e seja músico integrante do Grupo. As apresentações deverão ser realizadas exclusivamente no formato proposto.		
013	UN	8	TRIO LOCAL II EVENTO VIRTUAL	INCLUSO TRANSPORTE E ALIMENTACAO - Grupo Musical local com 03 componentes com experiência profissional comprovada através de 2 Contratos de Prestação de Serviços e Release detalhado com Registro fotográfico. Enquadramento do Grupo Musical também poderá ser realizado caso o Representante Legal do Grupo tenha Graduação em Ensino Superior na área Musical e seja músico integrante do Grupo. As apresentações deverão ser realizadas exclusivamente no formato proposto.	R\$ 1.200,0000	R\$ 9.600,0000
014	UN	8	TRIO LOCAL II SHOW VIRTUAL OU PRESENCIAL COM ATE 30 MINUTOS DE DURACAO	INCLUSO TRANSPORTE E ALIMENTACAO - Grupo Musical local com 03 componentes com experiência profissional comprovada através de 2 Contratos de Prestação de Serviços e Release detalhado com Registro fotográfico.	R\$ 900, 0000	R\$ 7.200,0000



				<p>Enquadramento do Grupo Musical também poderá ser realizado caso o Representante Legal do Grupo tenha Graduação em Ensino Superior na área Musical e seja músico integrante do Grupo. As apresentações deverão ser realizadas exclusivamente no formato proposto.</p>		
015	UN	5	<p>TRIO LOCAL III EVENTOS COM PREVISAO DE PUBLICO PARA ATE 3000 PESSOAS</p>	<p>INCLUSO TRANSPORTE E ALIMENTACAO - Grupo Musical local com 03 componentes. O Grupo deverá comprovar experiência profissional através de 5 Contratos de Prestação de Serviços e release detalhado com Registro fotográfico. Deverá ser realizada comprovação de lançamento de EP e/ou Álbum de música autoral e/ou original. Deverá ser realizada comprovação de lançamento de EP com no mínimo 4 músicas e/ou 4 singles lançados e/ou Álbum de música, sendo estes trabalhos obrigatoriamente autoral e/ou original. Deverá ser apresentado publicações destacando o trabalho do grupo em mídias</p>	R\$ 1.500,0000	R\$ 7.500,0000



				(portais, jornais, canais de televisão, emissoras de rádio, páginas de relevância em redes sociais) de alcance estadual ou nacional (no mínimo 3). As apresentações deverão ser realizadas exclusivamente no formato proposto.		
016	UN	5	TRIO LOCAL III EVENTOS COM PREVISAO DE PUBLICO ACIMA DE 3001 PESSOAS	INCLUSO TRANSPORTE E ALIMENTACAO - Grupo Musical local com 03 componentes. O Grupo deverá comprovar experiência profissional através de 5 Contratos de Prestação de Serviços e release detalhado com Registro fotográfico. Deverá ser realizada comprovação de lançamento de EP e/ou Álbum de música autoral e/ou original. Deverá ser realizada comprovação de lançamento de EP com no mínimo 4 músicas e/ou 4 singles lançados e/ou Álbum de música, sendo estes trabalhos obrigatoriamente autoral e/ou original. Deverá ser apresentado publicações destacando o trabalho do grupo em mídias (portais, jornais, canais de televisão, emissoras de rádio, páginas de	R\$ 2.400,0000	R\$ 12.000,0000



				relevância em redes sociais) de alcance estadual ou nacional (no mínimo 3). As apresentações deverão ser realizadas exclusivamente no formato proposto.		
017	UN	8	TRIO LOCAL III EVENTO VIRTUAL	<p>INCLUSO</p> <p>TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO - Grupo Musical local com 03 componentes. O Grupo deverá comprovar experiência profissional através de 5 Contratos de Prestação de Serviços e release detalhado com Registro fotográfico. Deverá ser realizada comprovação de lançamento de EP e/ou Álbum de música autoral e/ou original. Deverá ser realizada comprovação de lançamento de EP com no mínimo 4 músicas e/ou 4 singles lançados e/ou Álbum de música, sendo estes trabalhos obrigatoriamente autoral e/ou original. Deverá ser apresentado publicações destacando o trabalho do grupo em mídias (portais, jornais, canais de televisão, emissoras de rádio, páginas de relevância em redes sociais) de alcance estadual ou nacional</p>	R\$ 2.400,0000	R\$ 19.200,0000



				(no mínimo 3). As apresentações deverão ser realizadas exclusivamente no formato proposto.		
018	UN	8	TRIO LOCAL III SHOW VIRTUAL OU PRESENCIAL COM ATE 30 MINUTOS DE DURACAO	INCLUSO TRANSPORTE E ALIMENTACAO - Grupo Musical local com 03 componentes. O Grupo deverá comprovar experiência profissional através de 5 Contratos de Prestação de Serviços e release detalhado com Registro fotográfico. Deverá ser realizada comprovação de lançamento de EP e/ou Álbum de música autoral e/ou original. Deverá ser realizada comprovação de lançamento de EP com no mínimo 4 músicas e/ou 4 singles lançados e/ou Álbum de música, sendo estes trabalhos obrigatoriamente autoral e/ou original. Deverá ser apresentado publicações destacando o trabalho do grupo em mídias (portais, jornais, canais de televisão, emissoras de rádio, páginas de relevância em redes sociais) de alcance estadual ou nacional (no mínimo 3). As apresentações deverão ser realizadas	R\$ 1.200,0000	R\$ 9.600,0000



				exclusivamente no formato proposto.		
019	UN	15	BANDA LOCAL I EVENTOS COM PREVISAO DE PUBLICO ATE 1000 PESSOAS	INCLUSO TRANSPORTE E ALIMENTACAO - Grupo Musical Local com no mínimo 04 componentes com experiência profissional comprovada através de Release detalhado da banda e/ou Currículo Musical dos integrante com Registro fotográfico. As apresentações deverão ser realizadas exclusivamente no formato proposto.	R\$ 1.500,0000	R\$ 22.500,0000
020	UN	20	BANDA LOCAL I EVENTOS COM PREVISAO DE PUBLICO ENTRE 1001 E 3000 PESSOAS	INCLUSO TRANSPORTE E ALIMENTACAO - Grupo Musical Local com no mínimo 04 componentes com experiência profissional comprovada através de Release detalhado da banda e/ou Currículo Musical dos integrante com Registro fotográfico. As apresentações deverão ser realizadas exclusivamente no formato proposto.	R\$ 2.000,0000	R\$ 40.000,0000
021	UN	30	BANDA LOCAL I EVENTOS COM PREVISAO DE PUBLICO ACIMA DE 3001 PESSOAS	INCLUSO TRANSPORTE E ALIMENTACAO - Grupo Musical Local com no mínimo 04 componentes com	R\$ 2.500,0000	R\$ 75.000,0000



				experiência profissional comprovada através de Release detalhado da banda e/ou Currículo Musical dos integrante com Registro fotográfico. As apresentações deverão ser realizadas exclusivamente no formato proposto.		
022	UN	10	BANDA LOCAL I EVENTO VIRTUAL	INCLUSO TRANSPORTE E ALIMENTACAO - Grupo Musical Local com no mínimo 04 componentes com experiência profissional comprovada através de Release detalhado da banda e/ou Currículo Musical dos integrante com Registro fotográfico. As apresentações deverão ser realizadas exclusivamente no formato proposto.	R\$ 2.500,0000	R\$ 25.000,0000
023	UN	5	BANDA LOCAL I SHOW VIRTUAL OU PRESENCIAL COM ATE 30 MINUTOS DE DURACAO	INCLUSO TRANSPORTE E ALIMENTACAO - Grupo Musical Local com no mínimo 04 componentes com experiência profissional comprovada através de Release detalhado da banda e/ou Currículo Musical dos integrante com Registro fotográfico. As apresentações	R\$ 1.000,0000	R\$ 5.000,0000



				deverão ser realizadas exclusivamente no formato proposto.		
024	UN	15	BANDA LOCAL II EVENTOS COM PREVISAO DE PUBLICO ATE 1000 PESSOAS	INCLUSO TRANSPORTE E ALIMENTACAO - Grupo Musical Local com no mínimo 04 componentes com experiência profissional comprovada através de 2 Contratos de Prestação de Serviços e Release detalhado com Registro fotográfico. Enquadramento do Grupo Musical também poderá ser realizado caso o Representante Legal do Grupo tenha Graduação em Ensino Superior na área Musical e seja músico integrante do Grupo. As apresentações deverão ser realizadas exclusivamente no formato proposto.	R\$ 2.000,0000	R\$ 30.000,0000
025	UN	20	BANDA LOCAL II EVENTOS COM PREVISAO DE PUBLICO ENTRE 1001 E 3000 PESSOAS	INCLUSO TRANSPORTE E ALIMENTACAO - Grupo Musical Local com no mínimo 04 componentes com experiência profissional comprovada através de 2 Contratos de Prestação de Serviços e Release detalhado com Registro fotográfico. Enquadramento do Grupo Musical	R\$ 2.750,0000	R\$ 55.000,0000



				também poderá ser realizado caso o Representante Legal do Grupo tenha Graduação em Ensino Superior na área Musical e seja músico integrante do Grupo. As apresentações deverão ser realizadas exclusivamente no formato proposto.		
026	UN	50	BANDA LOCAL II EVENTOS COM PREVISAO DE PUBLICO ACIMA DE 3001 PESSOAS	INCLUSO TRANSPORTE E ALIMENTACAO - Grupo Musical Local com no mínimo 04 componentes com experiência profissional comprovada através de 2 Contratos de Prestação de Serviços e Release detalhado com Registro fotográfico. Enquadramento do Grupo Musical também poderá ser realizado caso o Representante Legal do Grupo tenha Graduação em Ensino Superior na área Musical e seja músico integrante do Grupo. As apresentações deverão ser realizadas exclusivamente no formato proposto.	R\$ 4.500,0000	R\$ 225.000,0000
027	UN	50	BANDA LOCAL II EVENTO VIRTUAL	INCLUSO TRANSPORTE E ALIMENTACAO - Grupo Musical Local com no mínimo 04 componentes com	R\$ 4.500,0000	R\$ 225.000,0000



				<p>experiência profissional comprovada através de 2 Contratos de Prestação de Serviços e Release detalhado com Registro fotográfico. Enquadramento do Grupo Musical também poderá ser realizado caso o Representante Legal do Grupo tenha Graduação em Ensino Superior na área Musical e seja músico integrante do Grupo. As apresentações deverão ser realizadas exclusivamente no formato proposto.</p>		
028	UN	10	<p>BANDA LOCAL II SHOW VIRTUAL OU PRESENCIAL COM ATE 30 MINUTOS DE DURACAO</p>	<p>INCLUSO TRANSPORTE E ALIMENTACAO - Grupo Musical Local com no mínimo 04 componentes com experiência profissional comprovada através de 2 Contratos de Prestação de Serviços e Release detalhado com Registro fotográfico. Enquadramento do Grupo Musical também poderá ser realizado caso o Representante Legal do Grupo tenha Graduação em Ensino Superior na área Musical e seja músico integrante do Grupo. As apresentações deverão ser realizadas</p>	R\$ 1.500,0000	R\$ 15.000,0000



				exclusivamente no formato proposto.		
029	UN	5	BANDA LOCAL III EVENTOS COM PREVISAO DE PUBLICO ATE 1000 PESSOAS	<p>INCLUSO TRANSPORTE E ALIMENTACAO - Grupo Musical Local com no mínimo 04 componentes . O Grupo deverá comprovar experiência profissional através de 5 Contratos de Prestação de Serviços e release detalhado com Registro fotográfico. Deverá ser realizada comprovação de lançamento de EP com no mínimo 4 músicas e/ou 4 singles lançados e/ou Álbum de música, sendo estes trabalhos obrigatoriamente autoral e/ou original. Deverá ser apresentado publicações destacando o trabalho do grupo em mídias</p> <p>(portais, jornais, canais de televisão, emissoras de rádio, páginas de relevância em redes sociais) de alcance estadual ou nacional (no mínimo 3). As apresentações deverão ser realizadas exclusivamente no formato proposto.</p>	R\$ 2.500,0000	R\$ 12.500,0000
030	UN	20	BANDA LOCAL III EVENTOS COM PREVISAO DE	INCLUSO TRANSPORTE E ALIMENTACAO -	R\$ 3.750,0000	R\$ 75.000,0000



			PUBLICO ENTRE 1001 E 3000 PESSOAS	Grupo Musical Local com no mínimo 04 componentes . O Grupo deverá comprovar experiência profissional através de 5 Contratos de Prestação de Serviços e release detalhado com Registro fotográfico. Deverá ser realizada comprovação de lançamento de EP com no mínimo 4 músicas e/ou 4 singles lançados e/ou Álbum de música, sendo estes trabalhos obrigatoriamente autoral e/ou original. Deverá ser apresentado publicações destacando o trabalho do grupo em mídias (portais, jornais, canais de televisão, emissoras de rádio, páginas de relevância em redes sociais) de alcance estadual ou nacional (no mínimo 3). As apresentações deverão ser realizadas exclusivamente no formato proposto.		
031	UN	20	BANDA LOCAL III EVENTOS COM PREVISAO DE PUBLICO ACIMA DE 3001 PESSOAS	INCLUSO TRANSPORTE E ALIMENTACAO - Grupo Musical Local com no mínimo 04 componentes . O Grupo deverá comprovar experiência profissional através de 5 Contratos de	R\$ 6.000,0000	R\$ 120.000,0000



				<p>Prestação de Serviços e release detalhado com Registro fotográfico. Deverá ser realizada comprovação de lançamento de EP com no mínimo 4 músicas e/ou 4 singles lançados e/ou Álbum de música, sendo estes trabalhos obrigatoriamente autoral e/ou original. Deverá ser apresentado publicações destacando o trabalho do grupo em mídias (portais, jornais, canais de televisão, emissoras de rádio, páginas de relevância em redes sociais) de alcance estadual ou nacional (no mínimo 3). As apresentações deverão ser realizadas exclusivamente no formato proposto.</p>		
032	UN	50	BANDA LOCAL III EVENTO VIRTUAL	<p>INCLUSO TRANSPORTE E ALIMENTACAO - Grupo Musical Local com no mínimo 04 componentes . O Grupo deverá comprovar experiência profissional através de 5 Contratos de Prestação de Serviços e release detalhado com Registro fotográfico. Deverá ser realizada comprovação de lançamento de EP com no mínimo 4 músicas</p>	R\$ 6.000,0000	R\$ 300.000,0000



				<p>e/ou 4 singles lançados e/ou Álbum de música, sendo estes trabalhos obrigatoriamente autoral e/ou original. Deverá ser apresentado publicações destacando o trabalho do grupo em mídias (portais, jornais, canais de televisão, emissoras de rádio, páginas de relevância em redes sociais) de alcance estadual ou nacional (no mínimo 3). As apresentações deverão ser realizadas exclusivamente no formato proposto.</p>		
033	UN	10	<p>BANDA LOCAL III SHOW VIRTUAL OU PRESENCIAL COM ATE 30 MINUTOS DE DURACAO</p>	<p>INCLUSO TRANSPORTE E ALIMENTACAO - Grupo Musical Local com no mínimo 04 componentes . O Grupo deverá comprovar experiência profissional através de 5 Contratos de Prestação de Serviços e release detalhado com Registro fotográfico. Deverá ser realizada comprovação de lançamento de EP com no mínimo 4 músicas e/ou 4 singles lançados e/ou Álbum de música, sendo estes trabalhos obrigatoriamente autoral e/ou original. Deverá ser</p>	R\$ 2.000,0000	R\$ 20.000,0000



				apresentado publicações destacando o trabalho do grupo em mídias (portais, jornais, canais de televisão, emissoras de rádio, páginas de relevância em redes sociais) de alcance estadual ou nacional (no mínimo 3). As apresentações deverão ser realizadas exclusivamente no formato proposto.		
034	UN	15	DJ LOCAL I	INCLUSO TRANSPORTE E ALIMENTACAO - DJ Local com experiência profissional. Release detalhado da banda e/ou Currículo Musical com Registro fotográfico. As apresentações deverão ser realizadas exclusivamente no formato proposto. As apresentações deverão ser realizadas exclusivamente em formato solo.	R\$ 500, 0000	R\$ 7.500,0000
035	UN	10	DJ LOCAL II	INCLUSO TRANSPORTE E ALIMENTACAO - DJ Local com experiência profissional comprovada através de 10 Contratos de Prestação de Serviços e Release detalhado com Registro fotográfico. Enquadramento do DJ também poderá ser	R\$ 1.500,0000	R\$ 15.000,0000



				realizado caso o mesmo tenha Graduação em Ensino Superior na área Musical. As apresentações deverão ser realizadas exclusivamente no formato proposto.		
036	UN	5	CORAL LOCAL I	APRESENTAÇÃO PRESENCIAL OU VIRTUAL - Coral Local com até 20 integrantes com histórico comprovado através de release detalhado com registro fotográfico.	R\$ 3.000,0000	R\$ 15.000,0000
037	UN	5	CORAL LOCAL I SHOW VIRTUAL OU PRESENCIAL COM ATE 30 MINUTOS DE DURACAO	INCLUSO TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO - Coral Local com até 20 integrantes com histórico comprovado através de release detalhado com registro fotográfico.	R\$ 1.500,0000	R\$ 7.500,0000
038	UN	6	CORAL LOCAL II	APRESENTAÇÃO PRESENCIAL OU VIRTUAL - INCLUSO TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO - Coral Local com mais de 20 integrantes com histórico profissional comprovado através de release detalhado com Registro fotográfico. Deverá ser apresentado publicações destacando o trabalho do grupo em mídias (portais, jornais, canais	R\$ 7.000,0000	R\$ 42.000,0000



				de televisão, emissoras de rádio, páginas de relevância em redes sociais) de alcance estadual ou nacional (no mínimo 3). Deverá ser apresentada documentação que comprove existência do coral há mais de 10 anos.		
039	UN	6	CORAL LOCAL II SHOW VIRTUAL OU PRESENCIAL COM ATE 30 MINUTOS DE DURACAO	INCLUSO TRANSPORTE E ALIMENTACAO - Coral Local com mais de 20 integrantes com histórico profissional comprovado através de release detalhado com Registro fotográfico. Deverá ser apresentado publicações destacando o trabalho do grupo em mídias (portais, jornais, canais de televisão, emissoras de rádio, páginas de relevância em redes sociais) de alcance estadual ou nacional (no mínimo 3). Deverá ser apresentada documentação que comprove existência do coral há mais de 10 anos	R\$ 4.000,0000	R\$ 24.000,0000



040	UN	6	BLOCO MUSICAL CARNAVALESCO EVENTO COM PREVISAO DE PUBLICO PARA ATE 3000 PESSOAS	INCLUSO TRANSPORTE E ALIMENTACAO - Bloco Musical Carnavalesco com no mínimo 20 integrantes com histórico de atuação no município de mínimo de 2 anos comprovado através de release detalhado, registro fotográfico. Apresentação poderá ser em cortejo ou palco	R\$ 4.000,0000	R\$ 24.000,0000
041	UN	10	BLOCO MUSICAL EVENTO COM PREVISAO ACIMA DE 3001 PESSOAS	APRESENTACAO PRESENCIAL OU VIRTUAL - INCLUSO TRANSPORTE E ALIMENTACAO - Bloco Musical Carnavalesco com no mínimo 20 integrantes com histórico de atuação no município de mínimo de 2 anos comprovado através de release detalhado, registro fotográfico. Apresentação poderá ser em cortejo ou palco	R\$ 7.000,0000	R\$ 70.000,0000
042	UN	5	BLOCO MUSICAL CARNAVALESCO LOCAL SHOW VIRTUAL OU PRESENCIAL COM ATE 30 MINUTOS DE DURACAO	INCLUSO TRANSPORTE E ALIMENTACAO - Bloco Musical Carnavalesco com no mínimo 20 integrantes com histórico de atuação no município de mínimo de 2 anos comprovado através de release detalhado, registro fotográfico. Apresentação poderá	R\$ 1.500,0000	R\$ 7.500,0000



				ser em cortejo ou palco		
043	UN	3	ARTISTA SOLO DE TEATRO I	APRESENTAÇÃO PRESENCIAL OU VIRTUAL - INCLUSO TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO - Ator/Atriz local com histórico comprovado através release detalhado com Registro fotográfico.	R\$ 1.000,0000	R\$ 3.000,0000
044	UN	3	ARTISTA SOLO DE TEATRO II	APRESENTAÇÃO PRESENCIAL OU VIRTUAL - INCLUSO TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO - Ator/Atriz local com histórico profissional. O artista deverá comprovar experiência profissional através de 2 Contratos de Prestação de Serviços e Release detalhado com Registro fotográfico. Enquadramento do artista também poderá ser realizado caso o mesmo tenha Graduação em Ensino Superior ou técnico na área de Artes Cênicas. As apresentações deverão ser realizadas exclusivamente no formato proposto.	R\$ 2.000,0000	R\$ 6.000,0000
045	UN	3	GRUPO DE TEATRO LOCAL I	APRESENTAÇÃO PRESENCIAL OU VIRTUAL - INCLUSO TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO - Grupo de Teatro local com histórico através de release detalhado	R\$ 4.000,0000	R\$ 12.000,0000



				com Registro fotográfico.		
046	UN	2	GRUPO DE TEATRO LOCAL II	APRESENTAÇÃO PRESENCIAL OU VIRTUAL - INCLUSO TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO - Grupo de Teatro local com histórico profissional. O Grupo deverá comprovar experiência profissional através de 2 Contratos de Prestação de Serviços e Release detalhado com Registro fotográfico. Enquadramento do grupo também poderá ser realizado caso o mesmo tenha Graduação em Ensino Superior ou técnico na área de Artes Cênicas. As apresentações deverão ser realizadas exclusivamente no formato proposto.	R\$ 6.000,0000	R\$ 12.000,0000
047	UN	2	ARTISTA SOLO DE DANÇA LOCAL I	APRESENTAÇÃO PRESENCIAL OU VIRTUAL - INCLUSO TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO - Artista Solo de Dança local com histórico comprovado através de release detalhado com Registro fotográfico.	R\$ 1.000,0000	R\$ 2.000,0000



048	UN	2	ARTISTA SOLO DE DANÇA LOCAL II	APRESENTAÇÃO PRESENCIAL OU VIRTUAL - INCLUSO TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO - Artista solo de Dança local com histórico profissional. O Dançarino (a) deverá comprovar experiência profissional através de 2 Contratos de Prestação de Serviços e Release detalhado com Registro fotográfico. Enquadramento do artista também poderá ser realizado caso o mesmo tenha Graduação em Ensino Superior ou técnico na área de Artes Cênicas. As apresentações deverão ser realizadas exclusivamente no formato proposto.	R\$ 2.000,0000	R\$ 4.000,0000
049	UN	2	GRUPO DE DANÇA LOCAL I	APRESENTAÇÃO PRESENCIAL OU VIRTUAL - INCLUSO TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO - Grupo de Dança local com histórico comprovado através de release detalhado com Registro fotográfico, e vídeos.	R\$ 4.000,0000	R\$ 8.000,0000
050	UN	2	GRUPO DE DANÇA LOCAL II	APRESENTAÇÃO PRESENCIAL OU VIRTUAL - INCLUSO TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO - Grupo de Dança local com histórico profissional. O Grupo	R\$ 6.000,0000	R\$ 12.000,0000



				deverá comprovar experiência profissional através de 2 Contratos de Prestação de Serviços e Release detalhado com Registro fotográfico. Enquadramento do grupo também poderá ser realizado caso o mesmo tenha Graduação em Ensino Superior ou técnico na área da Dança. As apresentações deverão ser realizadas exclusivamente no formato proposto.		
051	UN	12	CORPORACAO MUSICAL LOCAL	APRESENTACAO PRESENCIAL OU VIRTUAL - INCLUSO TRANSPORTE E ALIMENTACAO - Corporação Musical local com histórico comprovado através de release detalhado com Registro fotográfico	R\$ 4.000,0000	R\$ 48.000,0000
052	UN	6	CORPORACAO MUSICAL LOCAL CORTEJO CARNAVALESCO	INCLUSO TRANSPORTE E ALIMENTACAO - MINIMO DE 30 COMPONENTES - Corporação Musical local com histórico comprovado através de release detalhado com Registro fotográfico	R\$ 7.000,0000	R\$ 42.000,0000



053	UN	3	CORPORACAO MUSICAL LOCAL SHOW VIRTUAL OU PRESENCIAL COM ATE 30 MINUTOS DE DURACAO	INCLUSO TRANSPORTE E ALIMENTACAO - Corporação Musical local com histórico comprovado através de release detalhado com Registro fotográfico	R\$ 2.000,0000	R\$ 6.000,0000
054	UN	6	GRUPO DE SERESTA LOCAL	APRESENTACAO PRESENCIAL OU VIRTUAL - INCLUSO TRANSPORTE E ALIMENTACAO - Grupo de Seresta Local com no mínimo 10 integrantes com histórico comprovado através de release detalhado com Registro fotográfico	R\$ 3.000,0000	R\$ 18.000,0000
055	UN	3	GRUPO DE SERESTA LOCAL SHOW VIRTUAL OU PRESENCIAL COM ATE 30 MINUTOS DE DURACAO	INCLUSO TRANSPORTE E ALIMENTACAO - Grupo de Seresta Local com no mínimo 10 integrantes com histórico comprovado através de release detalhado com Registro fotográfico	R\$ 2.000,0000	R\$ 6.000,0000
056	UN	6	GRUPO DE FANFARRA LOCAL	APRESENTACAO PRESENCIAL OU VIRTUAL - INCLUSO TRANSPORTE E ALIMENTACAO - Grupo de Fanfarras Local com no mínimo 15 integrantes com histórico comprovado através de release detalhado com Registro fotográfico	R\$ 3.000,0000	R\$ 18.000,0000



057	UN	3	GRUPO DE FANFARRA LOCAL SHOW VIRTUAL OU PRESENCIAL COM ATE 30 MINUTOS DE DURACAO	INCLUSO TRANSPORTE E ALIMENTACAO - Grupo de Fanfarras Local com no mínimo 15 integrantes com histórico comprovado através de release detalhado com Registro fotográfico	R\$ 2.000,0000	R\$ 6.000,0000
-----	----	---	----------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------	----------------

ANEXO IV

PROPOSTA

PROCESSO N°: 020/2021

CRENCIAMENTO N°: 007/2021

OBJETO: Credenciamento para fins de eventual e futura contratação de serviços artísticos de Músicos, Duplas, Trios, Bandas, DJ's, Corais, Blocos Musicais, Grupos e Artistas de Teatro, Grupos e Artistas de Dança, Blocos Musicais Carnavalescos, Locutores e Corporações Musicais, em diferentes estilos musicais visando à realização de programação nos eventos culturais, turísticos e outros, realizados pela Prefeitura Municipal de Itabirito. Facultando-se a utilização deste Credenciamento em eventos apoiados pelo Município.

ATENÇÃO: PREFERENCIALMENTE UTILIZAR ESTE MODELO DE PROPOSTA.

EMPRESA

INSCRITA NO CNPJ N°: _____, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, SR (A) _____, PORTADOR (A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE N°: _____ E DO CPF N°: _____, APRESENTA SUA PROPOSTA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ACIMA, CUJO TETO SERÁ DE R\$ 1.790.850,00 (Um milhão setecentos e noventa mil oitocentos e cinquenta reais), DIVIDIDO ENTRE AS EMPRESAS CREDENCIADAS, PARA REALIZAÇÃO DE TODOS OS SERVIÇOS CONSTANTES DO ANEXO III DO EDITAL.

Declaramos estar cientes de todas as cláusulas do edital, cientes ainda de que o município pagará pelos serviços acima descritos, as importâncias estabelecidas no anexo III.

As demais condições são as constantes do edital.

Dados bancários:

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

Identificação, CNPJ, endereço, telefone e e-mail da empresa proponente:

_____, ____ de _____ de 2021.

Assinatura e Identificação do Representante Legal da Empresa.



PREFEITURA DE
ITABIRITO



ANEXO V

DECLARAÇÃO

PROCESSO N°: 020/2021

CREDENCIAMENTO N°: 007/2021

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n°: _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador(a) do CPF n°: _____, DECLARA, sob as penas da lei, *que até a presente data não foi declarada inidônea pela Administração Pública, ou suspensa de contratar com a Administração*, e ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores de fatos supervenientes, ciente de que a não declaração resulta em incidência de penalidades legais, de acordo com o previsto no § 2º do art. 32, da Lei n°: 8.666/1993.

_____, ____ de _____ de 2021.

Assinatura e Identificação do Representante Legal da Empresa.

ANEXO VI

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO N°: ____/2021

PROCESSO N°: 020/2021

CREENCIAMENTO N°: 007/2021

O **Município de Itabirito**, com endereço na Av. Queiroz Junior, n°: 635, Bairro Praia, Itabirito/MG, CNPJ n°: 18.307.835/0001-54, isento de inscrição estadual, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato pela Secretária Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo, Sra. Júnia Guimarães Melillo consoante Decreto n°: 12.712/2019; e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n°: _____, estabelecida na _____, neste ato representada por _____, portador do CPF n°: _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, conforme especificado no seu objeto, em conformidade com o **Processo n°: 020/2021, CREENCIAMENTO n°: 007/2021**, sob a regência da Lei n°: 8.666/1993 e suas alterações, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Este Contrato tem como objeto o **Credenciamento de serviços artísticos de Músicos, Duplas, Trios, Bandas, DJ's, Corais, Blocos Musicais, Grupos e Artistas de Teatro, Grupos e Artistas de Dança, Blocos Musicais Carnavalescos, Locutores e Corporações Musicais, em diferentes estilos musicais visando à realização de programação nos eventos culturais, turísticos e outros, realizados pela Prefeitura Municipal de Itabirito. Facultando-se a utilização deste Credenciamento em eventos apoiados pelo Município.**

Parágrafo Único - Integra o objeto descrito nesta cláusula, o Anexo III do edital, especificando-o por procedimentos comprovadamente realizados pela CONTRATADA e autorizados pela Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Acompanhamento e da Fiscalização

Será competente para acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o objeto desta licitação a Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo, observados os art. 67 a 70 e 73 a 76, da Lei n°: 8.666/93.

Os gestores/fiscais do contrato serão os servidores:

Gestor Efetivo: Carlos Roberto Avelino. E-mail: beto.avelino@pmi.mg.gov.br; Tel: (31) 3563-2924.

Gestor Suplente: Marta Heloisa de Carvalho. E-mail: marta.carvalho@pmi.mg.gov.br; Tel: (31) 3563-2924.

Fiscal Efetivo: Luiz Fernando Sabino de Paula. E-mail: luizfernando.sabino@pmi.mg.gov.br;
Tel: (31) 3563-2924.

Fiscal Suplente: Gleison Gustavo do Carmo. E-mail: gleison.carmo@pmi.mg.gov.br; Tel: (31)
3563-2924.

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Caberá ao responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, o FISCAL DO CONTRATO devidamente nomeado, paralisar no todo ou em parte os serviços, para impedir ou preterir pessoal da pessoa física ou jurídica a ser contratada em qualquer nível funcional quando for constatado erro grave de execução e desobediência ostensiva a estas especificações e quando se verificar incompatibilidade por incompetência ou mesmo comportamento inconveniente.

Ao responsável pelo acompanhamento dos serviços compete também, observações, advertências ou qualquer outro tipo de comunicação. A empresa a ser contratada será obrigada a suas expensas, a corrigir quaisquer vícios ou defeitos na execução dos serviços, objeto do contrato, bem como, será responsável integralmente por danos causados ao Município de Itabirito e à terceiros, decorrentes de sua imprudência, negligência e/ou omissão. O FISCAL do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, lembrado ainda que a existência da supervisão/fiscalização, não exime a responsabilidade da CONTRATADA, respondendo esta, pelos métodos construtivos utilizados, assim como pelos materiais neles empregados. De igual maneira, a CONTRATADA responde integralmente pela segurança do pessoal.

As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas por esta Prefeitura.

A fiscalização ou acompanhamento da execução do contrato pelos órgãos competentes e pela Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo não exclui, nem reduz a responsabilidade do (a) PRESTADOR (A) por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais.

O (a) PRESTADOR (A) contratado (a) é obrigado (a) a assegurar e facilitar o acompanhamento da prestação do serviço pela Contratante, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Condições Gerais

São condições gerais deste Contrato:

A CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65 da Lei nº: 8.666/93.

A tolerância com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da Contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou renovação, podendo a solicitante exercer seus direitos a qualquer tempo.

O Contrato firmado com o Município não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação sem autorização da Contratante, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

A Contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

A Contratada deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, tributos, frete e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para a prestação do serviço.

A Contratada assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros.

Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

A CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº: 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos.

O atraso ou a abstenção pelo MUNICÍPIO, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações das Partes

São obrigações das partes, além de outras previstas no Edital e Anexos:

DA CONTRATADA:

O contrato a ser firmado com o credenciado incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto.

A seleção de credenciamento não estabelece obrigação à Prefeitura Municipal de Itabirito de efetuar qualquer contratação, constituindo apenas cadastro de credenciados aptos a atenderem as demandas no decorrer do período estabelecido, período durante o qual os credenciados poderão ser convocados nas oportunidades e quantidades que a secretaria necessitar, caso atendam as especificações de cada evento e público-alvo.

INSCRIÇÕES:

O PROPONENTE deverá se cadastrar conforme enquadramento no ANEXO VII, preenchendo a Ficha de Inscrição do ANEXO VIII.

Somente artistas que residem na cidade de Itabirito poderão ser credenciados.

O proponente, no momento da inscrição deverá indicar em qual categoria está se inscrevendo conforme tabela e exigências do ANEXO VII.

O proponente deve comprovar preencher os requisitos da categoria escolhida através de documentos, fotos, vídeos, áudios, etc.

O PROPONENTE deverá apresentar documentação de acordo com enquadramento CONFORME ANEXO VII.

A comprovação dos registros no artista (músicas, videoclipes, documentários, registro de vídeo de apresentações) poderá ser realizada através de mídia digital como CD's, DVD's, PEN Drive, etc. A mídia entregue no protocolada não será devolvida ao proponente.

Cada Artista, Dupla Trio ou Banda deverá se credenciar separadamente em apenas um estilo musical. No caso de artistas que se enquadram na categoria Banda Local III e que possuem registro de obra original em diferentes estilos musicais poderão realizar um credenciamento para cada estilo comprovado, porém deverá sempre ser respeitado o item 11.4.2 no momento do sorteio.

Os artistas do tipo DJ poderão se credenciar como DJ Open Format (Formato Aberto), sendo essa designação considerada um estilo específico. Ou seja, artista do tipo DJ não poderá se credenciar em mais de um estilo específico.

O material de portfólio e histórico profissional deverá ser único para cada inscrição.

Um mesmo CNPJ poderá representar diferentes PROPONENTES numa mesma subcategoria conforme ANEXO VII.

O PROPONENTE somente será credenciado em uma subcategoria dentro da mesma CATEGORIA. No caso de inscrição para mais de uma subcategoria dentro da mesma CATEGORIA, de acordo com o ANEXO VII, o PROPONENTE será credenciado somente na categoria de maior cachê.

Será necessária uma inscrição para cada subcategoria a qual o PROPONENTE pretenderá se credenciar.

A inscrição para o credenciamento implica na total aceitação dos termos do edital.

A contratação da banda e/ou artista será feita por sorteio e seguirá os critérios abaixo, **INDEPENDENTEMENTE** da ordem, observada a programação que originou a solicitação:

- I - Inscrição para o objeto e subcategorias;
- II - Adequabilidade a Temática do Evento;
- III - Estilo e ou Identidade Musical.

A bem do interesse público poderá ser utilizado qualquer dos critérios acima elencados, podendo inclusive a administração pública acumular critérios.

O credenciado deverá disponibilizar material digital (Fotos/Logotipo) para ser utilizado na divulgação do evento e apresentar o material em até 02 (dois) dias após o sorteio.

A contratação dos credenciados seguirá um sistema de rodízio, oportunizando-se igualmente a participação dos artistas, bandas e demais modalidades de mesmo perfil, de modo que o contemplado apenas participará de novo sorteio após a contemplação da totalidade dos demais participantes.

O credenciado que for sorteado e não tiver disponibilidade de realizar apresentação no evento para o qual foi designado, será de igual maneira, considerado contemplado e seguirá os mesmos critérios do rodízio.

O mesmo vocalista não poderá se apresentar como cantor principal no mesmo palco em um mesmo dia de evento com diferentes duplas, trios ou bandas. Caso aconteça esse fato no momento do sorteio, será considerada contemplada apenas primeira dupla, trio ou banda sorteada, e a(s) seguinte(s) não serão consideradas como contempladas, e respeitarão os critérios de rodízio com os demais não sorteados para os seguintes sorteios.

A Secretaria de Patrimônio Cultural e Turismo irá definir o tipo de apresentação, ou seja, se a apresentação será com Músico, dupla, trio, Banda, coral, DJ ou outro objeto, respeitando a classificação das mesmas dentro da categoria designada.

As apresentações serão realizadas em ambientes abertos e/ou fechados, com ou sem palco, com os necessários equipamentos de sonorização e iluminação fornecidos pela Secretaria

Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo, de acordo com as necessidades de cada evento/ação.

A apresentação musical/artística deverá ser no mínimo 1 hora e 30 minutos de duração, conforme exigência do evento a ser realizado ou apoiado pela Prefeitura Municipal de Itabirito, podendo ser reduzida a critério da Administração.

A apresentação deverá ser na data, local, horário, duração mencionados na programação.

O Artista e/ou Banda deverá se apresentar obrigatoriamente no formato artístico apresentado no credenciamento.

O Artista e/ou Banda deverá realizar apresentação musical de acordo com o gênero musical declarado no ANEXO VII.

Nenhuma apresentação poderá conter músicas ou danças com conteúdo sexual ou apologia ao tráfico de drogas, pedofilia, ou degradação da condição humana.

O Artista e/ou Banda deverá obrigatoriamente participar de reunião de produção, em data e local a ser informado com no mínimo 96 (noventa e seis) horas de antecedência.

O Artista, Dupla, Trio ou Banda que se classificar como tipo III, deverá obrigatoriamente em sua apresentação inserir no mínimo, 4 (quatro) canções de sua obra, sob pena de 10% (dez por cento) do cachê no caso do descumprimento dessa cláusula.

O Artista e/ou Banda deverá estar presente obrigatoriamente com no mínimo 45 (quarenta e cinco) minutos antes do horário previsto para o início da sua apresentação.

Apresentar-se no dia, horário e local para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento.

O Rider Técnico do Artista será entregue ao fornecedor de Sonorização em reunião de produção para o evento, ou enviado com no máximo de 96 horas de antecedência ao evento. O Artista deverá adequar seu rider técnico conforme a demanda e porte do evento.

O Artista e/ou Banda deverá atualizar, caso necessário, com no máximo 72 (setenta e duas) horas de antecedência o Rider Técnico da apresentação para que seja feito os ajustes técnicos.

O Artista e/ou Banda deverá realizar passagem de som e iluminação, conforme programação da organização.

Será de Responsabilidade da CREDENCIAD a documentação necessária, relativa à liberação da execução da apresentação artística, emitida pelos órgãos de fiscalização e controle, exceto ECAD.

Será de Responsabilidade da CREDENCIADA o preenchimento de formulário do ECAD informando o repertório a ser executado na apresentação.

Todas as despesas, como transporte, estadia e alimentação, referente as apresentações artísticas, serão de total responsabilidade dos responsáveis pelas bandas, grupos, músicos e artísticas em geral, habilitados pelo Edital de Credenciamento.

Deverão promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução deste Contrato, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento, compensação ou ônus extra por parte do Município.

O transporte dos instrumentos musicais a serem usados pelas bandas ficará por conta da CONTRATADA, não cabendo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade sobre o mesmo.

O serviço será realizado de acordo com as demandas das Secretarias podendo ser na sede ou distritos da cidade de Itabirito/MG.

As datas dos eventos serão fixadas oportunamente, de acordo com o interesse público e a disponibilidade financeira.

O prazo para a prestação dos serviços credenciados será de 12 (doze) meses, contados do efetivo credenciamento junto ao órgão municipal mediante cumprimento das exigências deste Edital e seus anexos.

O credenciamento implica na autorização de utilização do material audiovisual do contratado para que o Município possa utilizar em peças de divulgação dos eventos.

É assegurada à Diretoria de Eventos, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

O interessado no credenciamento poderá ser convocado para prestar qualquer esclarecimento adicional, e deverá fazê-lo no prazo determinado pela Diretoria de Eventos, sob pena de descredenciamento.

O Credenciado/Contratado deverá:

Cumprir rigorosamente os prazos para realização dos eventos.

Cumprir rigorosamente com o horário de passagem de som estipulado pela Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo (conforme o caso).

Divulgar, de acordo com os critérios adotados, a participação da Prefeitura Municipal de Itabirito, em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto, bem assim, apor a marca nos palcos, camisetas, placas, painéis e outdoors de identificação da apresentação artística custeada, no todo ou em parte, com os recursos públicos.

Permitir o uso de imagem da banda e/ou artista em mensagens publicitárias, anúncios oficiais e participação nos VT institucionais, bem como ostentar os símbolos representativos do Município de Itabirito, em suas peças e nos demais materiais de divulgação e marketing.

Garantir a boa qualidade dos serviços.

Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da equipe da Secretaria de Patrimônio Cultural e Turismo para a observância das determinações da contratação.

Caso ocorra alguma irregularidade, O CONTRATADO deverá providenciar a imediata correção das mesmas apontadas pela Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo.

Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar ao Município ou a terceiros, tendo como agente o credenciado, na pessoa de preposto ou estranhos.

Manter durante toda a vigência do credenciamento, os documentos apresentados, devidamente atualizados.

Comunicar ao Município qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços.

Zelar pela boa e completa prestação dos serviços.

Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos e taxas, devendo apresentar sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos.

Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo CONTRATADO não terá nenhum vínculo jurídico com o Município de Itabirito.

Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do CONTRATO.

Acatar apenas as solicitações dos fornecimentos dos serviços formalmente autorizados Pelo Município.

Responsabilizar-se pela emissão de nota fiscal de apresentação artística e envio de toda documentação solicitada.

A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto do Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas nessa execução.

Não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato e nem oferecer os direitos dele decorrentes, como garantia de qualquer espécie, sem o prévio e expreso consentimento da CONTRATANTE.

O (a) contratado (a) deverá responsabilizar-se por todos os compromissos e despesas decorrente da execução dos serviços, bem como pelo transporte dos componentes, se for o caso.

SUBCONTRATAÇÃO: A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.

MEDIÇÃO DO SERVIÇO:

Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos definidos neste documento.

A empresa prestadora de serviços deverá apresentar a medição de serviço prestado, junto com a nota fiscal, conforme a Instrução Normativa Nº: 022/2015 – ANEXO XII.

Memorial fotográfico, assinado pelo Técnico responsável da Empresa e Fiscal da Prefeitura (as fotos deverão estar coloridas, datadas e mostrando o serviço realizado).

A Contratada é obrigada a comunicar a Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a prestação do serviço.

A justificativa de quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos previstos acima somente será considerada se apresentada por escrito, e após aprovação da Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo.

A tolerância com qualquer atraso ou inadimplemento por parte do (a) PRESTADOR (A) contratado (a) não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou renovação, podendo a solicitante exercer seus direitos a qualquer tempo.

O Contrato firmado com o Município não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação sem autorização da Contratante, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

O (a) PRESTADOR (A) contratado (a) obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

O (a) PRESTADOR (A) contratado (a) deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, tributos, licenças e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para a prestação do serviço.



PREFEITURA DE
ITABIRITO



O (a) PRESTADOR (A) contratado (a) deverá assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros.

Em conformidade com o Termo de Ajustamento de Conduta nº: 131/2017 – PROMO nº: 004450.2017.03.000/1 firmado entre o Município de Itabirito e o Ministério Público do Trabalho, no qual determina ao CONTRATADO que cumpra a *cota de aprendiz a que está obrigada conforme arts. 429⁶ e seguintes da CLT, devendo na ocasião da celebração do contrato, apresentar a DECLARAÇÃO COTA APRENDIZ (anexa ao final da Minuta Contratual).*

DA CONTRATANTE

Comunicar a CONTRATANTE qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para regularizá-lo.

Periodicamente, vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato.

Realizar os pagamentos da forma pactuada neste instrumento.

Prestar as informações necessárias, com clareza, quanto aos procedimentos quanto à prestação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – Preço e Condições de Pagamento

A Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo transferirá à (s) CONTRATADA (S) recursos financeiros no **valor teto de R\$_____ (_____)**, a ser dividido entre as **empresas credenciadas**.

A Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo pagará ao prestador, em até 30 (trinta) dias após a comprovação da entrega da nota fiscal e documento de medição.

Os valores a serem pagos estão definidos no Anexo III do edital.

O valor estimado para os contratos provenientes deste credenciamento não implicará em nenhuma previsão de crédito em favor do prestador, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, autorizados pela Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo, e efetivamente prestados.

O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, posteriormente a emissão do Empenho Prévio, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos

⁶Art. 429. Os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional.



PREFEITURA DE
ITABIRITO



documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.

Para qualquer alteração nos dados da empresa, a Contratada deverá comunicar ao Contratante por escrito, acompanhada dos documentos alterados, no prazo de 30 (trinta) dias antes da emissão da Nota Fiscal.

A Contratada deverá manter durante todo processo licitatório e execução contratual os requisitos de habilitação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

A Contratada deverá apresentar junto à nota fiscal medição dos serviços executados, conforme a Instrução Normativa N^o: 022/2015 (Anexo XII).

Em caso de irregularidade da emissão das notas fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizadas.

CLÁUSULA SEXTA - Prazo de Vigência

O prazo de vigência do contrato será de 60 dias, vinculado ao evento ao qual o credenciado será contratado, tendo início a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA - Penalidades

Nos casos de inexecução, total ou parcial, do contrato, ou por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis:

1 - A advertência, realizada por escrito, pelo Departamento de Licitações e Contratos, será emitida quando a licitante, fornecedora ou a contratada descumprir qualquer obrigação que é de sua competência, sendo aplicada nos seguintes casos:

I- Quando houver atraso na entrega dos documentos exigidos;

II- Quando a licitante ofertar preço inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

III- Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

IV- Quando houver atraso de qualquer fase da licitação, por parte da licitante, sem justificativa pertinente ao certame.

1.1- A advertência será expedida, também, pelo Ordenador de Despesas competente, orientado pelo fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, caso o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, nos seguintes casos:

I - Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou dar causa ao retardamento no início da execução do seu objeto, por um



período superior a 05 (cinco) dias úteis, contado do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

II - Quando tratar-se de execução de serviços e seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao cronograma aprovado, não justificado pela empresa contratada.

III - Quando houver descumprimento, por parte da licitante, de qualquer outra obrigação referente ao objeto da licitação, sendo a advertência fundamentada em documento específico e devidamente registrada.

2 - A multa será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas, quando o contrato não for assinado, por qualquer motivo, no prazo fixado; quando houver atraso injustificado na execução do objeto da licitação; ou quando houver inexecução, total ou parcial, do mesmo, sendo aplicada nos seguintes percentuais máximos:

I- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento, do serviço não realizado ou da etapa não cumprida do cronograma físico de obras;

II- 5% (cinco por cento) sobre o valor da medição, no caso de atraso injustificado de sua apresentação, previamente estabelecida no contrato; 5% (cinco por cento) do valor do contrato, quando o licitante se recusar a assinar o contrato ou retirar a ordem de serviços, por um período de 05 (cinco) dias úteis, contado do vencimento do prazo para assinatura ou retirada;

III- 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, do serviço ou da obra não realizada, nos casos em que houver atraso superior a 30 (trinta) dias ou entrega do objeto com vícios e/ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso, ou, ainda, diminuam o seu valor.

IV- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de inexecução total do contrato.

2.1- A multa será formalizada por apostilamento, conforme dispõe o parágrafo 8º do art. 65 da Lei nº: 8.666/93, e executada após o regular processo administrativo, sendo oportunizado à contratada o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do art. 86, da Lei nº: 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - Através de desconto no valor da garantia depositada do contrato;

II - Através de desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

III - Através de procedimento administrativo ou judicial de execução.

2.2- O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou início dos serviços, no caso de dia de expediente normal, ou no primeiro dia útil seguinte.

2.3- Poderá ser relevado, através de despacho devidamente fundamentado:

I- O atraso, não superior a 05 (cinco) dias úteis, na execução do objeto da licitação;

II- A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos custos da cobrança.

2.4- A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, respeitados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

2.5- Será aberto processo administrativo, no caso de atraso no cumprimento da obrigação, superior a 30 (trinta) dias, com o objetivo de anulação da ordem de serviço e/ou rescisão unilateral do contrato.

3- A suspensão impedirá, temporariamente, a fornecedora de participar e de contratar com a Administração, seguindo os respectivos prazos:

I- Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante não entregar, no prazo fixado no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, o original ou cópia autenticada, definitivamente, ou, ainda, atrasar, sem justificativa plausível, qualquer fase da licitação, sendo válida, esta última hipótese, para aquelas empresas que já possuírem ocorrência anterior registrada em documento oficial;

II- Por até 01 (um) ano, quando o licitante, convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, dar causa ao retardamento na execução do objeto, falhar ou fraudar a execução do contrato;

III- Por até 02 (dois) anos, quando a Contratada:

a. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, com vistas à obtenção de vantagem, para si ou para outrem, decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b. Praticar atos ilícitos com o escopo de frustrar os objetivos da licitação;

c. Receber qualquer das multas previstas e não efetuar os respectivos pagamentos;

d. Manter comportamento inidôneo.

3.1- O prazo acima mencionado, quando se tratar da modalidade de licitação denominada pregão, será limitado a 05 (cinco) anos, em conformidade com o disposto no art. 7º da Lei nº: 10.520/2002.

3.2- São competentes para aplicar a penalidade de suspensão: o Departamento de Licitações e Contratos, quando o descumprimento ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; o Ordenador de Despesas, caso o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a ordem de serviços ou assinar o contrato e/ou qualquer outro documento hábil que venha a substituí-lo.

3.3- A penalidade de suspensão será publicada em órgão da imprensa local ou regional ou por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal.

4- A declaração de inidoneidade, de competência do Secretário Municipal, será aplicada às situações em que se configurar o dolo da empresa contratada no sentido de burlar certames públicos ou quando esta agir com má-fé na execução contratual, causando prejuízos à Administração Pública e/ou aos administrados.

4.1- Será declarada inidônea a empresa que praticar condutas como as descritas nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº: 8.666/93.



**PREFEITURA DE
ITABIRITO**



4.2- A empresa será declarada inidônea pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, cessando os seus efeitos com a extinção dos motivos determinantes da punição e com o ressarcimento dos danos eventualmente causados à Administração.

CLÁUSULA OITAVA - Do Descredenciamento/ Suspensão

Será motivo de descredenciamento da empresa credenciada, quando:

- A empresa credenciada deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
- A empresa credenciada incorrer reiteradamente nas infrações ao contrato e aos termos do Edital;
- A empresa credenciada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagens ilícitas;
- Ficar evidenciada incapacidade da empresa credenciada cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;
- Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado;
- Na ocorrência dos motivos elencados nos arts. 77 e 78 da Lei nº: 8.666/93;
- Não atendimento das determinações regulares do servidor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores.

Constituem-se, motivos para a suspensão do Termo de Credenciamento, por parte da credenciante:

- Atender aos beneficiários de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada;
- Reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente, devidamente comprovada;
- Agir comprovadamente de má-fé, com dolo ou fraude, causando prejuízos ao credenciante ou aos beneficiários;
- Deixar de comunicar, injustificadamente, a Prefeitura, alteração de dados cadastrais;
- Deixar de comunicar, previamente, a Prefeitura a alteração de endereço para fins de vistoria;

Os casos de descredenciamento/rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes das contratações previstas neste edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 - Prefeitura Municipal de Itabirito

008 - SEMCULT - Sec. Patr. Cultural/Turismo

001 - Gestão Cultural/Patrim/Turismo

13.392.1301 2.504 - Manut. Ativ.Dir. Eventos e Repart.

3390390000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



PREFEITURA DE
ITABIRITO



CLÁUSULA DÉCIMA - Da Vinculação Contratual

Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo nº: 020/2021, Credenciamento nº: 007/2021, que lhe deu causa para cuja prestação do serviço, exigir-se-á rigorosa obediência ao instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Itabirito/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito.

Itabirito, ____ de _____ 2021.

Júnia Guimarães Melillo
Secretária Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo
Contratante

Gestor (es) do contrato

Fiscal (is) do contrato

Contratada



PREFEITURA DE
ITABIRITO



ANEXO DA MINUTA CONTRATUAL - DECLARAÇÃO COTA APRENDIZ

CONTRATO N°:
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 020/2021
CREDENCIAMENTO N°: 007/2021

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n°: _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF n°: _____, **DECLARA, que cumprirá a cota de aprendiz a que está obrigada (arts. 429 e seguintes da CLT⁷), exigindo-lhe, por ocasião da celebração do contrato, a apresentação desta declaração a respeito, excetuadas as excludentes (Art. 51, III da LC 123/2006⁸; Art. 14 do Decreto Lei 5598/05⁹; Art. 3° da IN 97 do MTE¹⁰; Doutrina¹¹.)**

_____, ____ de _____ de 2021.

Assinatura e Identificação do Representante Legal da Empresa.

⁷**Art. 429.** Os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional.

⁸**LC 123/06 - Art. 51.** As microempresas e as empresas de pequeno porte são dispensadas:(...)
III - de empregar e matricular seus aprendizes nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem;

⁹**Decreto Lei 5598/05 - Art. 14.** Ficam dispensadas da contratação de aprendizes:
I - as microempresas e as empresas de pequeno porte; e
II - as entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a educação profissional

¹⁰**Art. 3° da IN 97 do MTE** "Estão legalmente dispensadas do cumprimento da cota de aprendizagem: I - as microempresas e empresas de pequeno porte, optantes ou não pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. II - entidade sem fins lucrativos que tenha por objetivo a educação profissional e contrate aprendizes na forma do art. 431 da CLT."

¹¹"As micro empresas e empresas de pequeno porte ficam dispensadas do cumprimento das disposições do art. 429 da CLT (art. 11 da Lei n. 9.841/99)." (MARTINS, Sérgio Pinto. DIREITO DO TRABALHO. Atlas: 2006, p. 603 e ss).



PREFEITURA DE
ITABIRITO



ANEXO VII

PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

PROCESSO N°: 020/2021

CREDENCIAMENTO N°: 007/2021

1- Disponível em:

<https://drive.google.com/drive/folders/12fOCLuns62EIAIxBtZ5ygyzpicUz3VC?usp=sharing>



PREFEITURA DE
ITABIRITO




ANEXO VIII - FICHAS DE INSCRIÇÃO

PROCESSO N°: 020/2021

CREDENCIAMENTO N°: 007/2021

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA MÚSICO, DJ, DUPLA, TRIO OU BANDA

 PREFEITURA DE ITABIRITO				
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO				
CREDENCIAMENTO - MÚSICO, DJ, DUPLA, TRIO OU BANDA				
NOME DO ARTISTA OU GRUPO				
RAZÃO SOCIAL DA PESSOA JURÍDICA REPRESENTANTE				
CNPJ DA PESSOA JURÍDICA REPRESENTANTE				
TELEFONE DA PESSOA JURÍDICA REPRESENTANTE				
EMAIL DA PESSOA JURÍDICA REPRESENTANTE				
NOME DO REPRESENTANTE DO MÚSICO, DUPLA, TRIO OU BANDA				
TELEFONE DO MÚSICO, DUPLA, TRIO OU BANDA				
EMAIL DO MÚSICO, DUPLA, TRIO OU BANDA				
ESTILO MUSICAL DO ARTISTA (DESIGNAR APENAS 1 ESTILO)	<input type="checkbox"/> AXÉ/ARROCHA	<input type="checkbox"/> BLUES/JAZZ	<input type="checkbox"/> BOLETO/TANGO/SALSA	<input type="checkbox"/> CORAL
	<input type="checkbox"/> CORPORAÇÃO MUSICAL	<input type="checkbox"/> CLÁSSICA/ÓPERA	<input type="checkbox"/> ELETRÔNICA/TRANÇE	<input type="checkbox"/> FUNK
	<input type="checkbox"/> FORRÓ	<input type="checkbox"/> FREVO/MARCHINHA	<input type="checkbox"/> GOSPEL	<input type="checkbox"/> HEAVY METAL
	<input type="checkbox"/> MPB/BOSSA NOVA	<input type="checkbox"/> PAGODE	<input type="checkbox"/> POP/ROCK	<input type="checkbox"/> RAP/HIP-HOP
	<input type="checkbox"/> BLOCO CARNAVALESCO	<input type="checkbox"/> SAMBA/CHORO	<input type="checkbox"/> SERESTA	<input type="checkbox"/> SERTANEJO
	<input type="checkbox"/> DJ OPEN FORMAT (FORMATO ABERTO)			



PREFEITURA DE
ITABIRITO



CATEGORIA E TIPO (MUSICO, DJ, DUPLA, TRIO OU BANDA)	
DOCUMENTOS PARA ENTREGAR COMO ANEXO DESTE FORMULÁRIO:	
1) 2 COMPROVANTES DE ENDEREÇO (1 Atual E Um Comprovando residência no municipio de no minimo há 6 meses); 2) RELEASE; 3) REGISTRO FOTOGRÁFICO DA CARREIRA MUSICAL; 4) RIDER TÉCNICO; 5) CLIPPING DETALHADO; 6) DIPLOMA E/OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO; 7) CARTA DE EXCLUSIVIDADE (Se o Representante Legal não for o músico/ator/artista/integrante); 8) CARTA DE REPRESENTATIVIDADE ASSINADA POR TODOS INTEGRANTES DA BANDA.	
O Artista e/ou Grupo aceitam e concordam com todos os termos do Edital de Credenciamento O formulário de Inscrição deve ser obrigatoriamente preenchido e assinado. ITABIRITO, _____ / _____ / _____	
_____ ASSINATURA	

Disponível em:

<https://drive.google.com/drive/folders/12fOCLuns62EIAIxBtZ5ygTyzpicUz3VC?usp=sharing>



PREFEITURA DE
ITABIRITO



FICHA DE INSCRIÇÃO PARA DANÇARINOS, ATORES, GRUPOS DE DANÇAS E GRUPOS DE TEATRO



PREFEITURA DE
ITABIRITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO

CRENCIAMENTO - DANÇARINOS, ATORES, GRUPOS DE DANÇAS E GRUPOS DE TEATRO

NOME DO ARTISTA OU GRUPO	
RAZÃO SOCIAL DA PESSOA JURÍDICA REPRESENTANTE	
CNPJ DA PESSOA JURÍDICA REPRESENTANTE	-
TELEFONE DA PESSOA JURÍDICA REPRESENTANTE	
EMAIL DA PESSOA JURÍDICA REPRESENTANTE	
NOME DO REPRESENTANTE DO DANÇARINO, ATOR OU GRUPO	
TELEFONE DO DANÇARINO, ATOR OU GRUPO	
EMAIL DO DANÇARINO, ATOR OU GRUPO	
CATEGORIA E NIVEL - GRUPO OU INDIVIDUAL	
DOCUMENTOS PARA ENTREGAR COMO ANEXO DESTES FORMULÁRIO:	
1) 2 COMPROVANTES DE ENDEREÇO (1 Atual E Um Comprovando residência no município de no mínimo há 6 meses); 2) RELEASE; 3) REGISTRO FOTOGRÁFICO DA CARREIRA ARTÍSTICA 4) RIDER TÉCNICO; 5) CLIPPING DETALHADO; 6) DIPLOMA E/OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO; 7) CARTA DE EXCLUSIVIDADE (Se o Representante Legal não for o Dançarino/Ator/Integrante do Grupo); 8) CARTA DE REPRESENTATIVIDADE ASSINADA POR TODOS INTEGRANTES DA GRUPO (SE FOR O CASO)	
<p><u>O Artista e/ou Grupo aceitam e concordam com todos os termos do Edital de Credenciamento</u> <u>O formulário de Inscrição deve ser obrigatoriamente preenchido e assinado.</u></p> <p>ITABIRITO, / /</p>	
<p>_____</p> <p>ASSINATURA</p>	

Disponível em:

<https://drive.google.com/drive/folders/12fOCLuns62EIAIxQtZ5ygTyzpicUz3VC?usp=sharing>

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE REPRESENTATIVIDADE ARTISTA INDIVIDUAL OU REPRESENTANTE DE GRUPO

PROCESSO N°: 020/2021

CREDENCIAMENTO N°: 007/2021

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE PARA CONTATO: () _____

E-MAIL (OBRIGATÓRIO): _____

ASSINATURA:

Em conformidade com o art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações) e alterações posteriores, para todos os fins de direitos e obrigações, concedo a presente DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO para fins de representação de artista individual ou do grupo artístico perante ao Município de Itabirito, podendo o(a) representante aqui constituído(a) apresentar propostas, projetos culturais referentes a espetáculos artísticos, requerer, assinar contratos e outros instrumentos jurídicos similares, receber valores financeiros referentes à cachês artísticos, emitir notas fiscais e recibos de quitação, com recolhimento dos tributos previstos na legislação vigente, permitindo ao Município de Itabirito a total fiscalização, por todos os meios cabíveis, da efetiva realização da prestação de serviço a ser contratada.

(Cidade/Estado)

(Data)

DADOS DO PROPONENTE (REPRESENTANTE PESSOA FÍSICA): Nome completo, brasileiro, (.../Profissão), portador da cédula de identidade RG: (...) SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o no.: (...), residente e domiciliada à Rua (...), no: (...), Bairro (...), Município de....., Estado do.....



PREFEITURA DE
ITABIRITO



ANEXO X - DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

PROCESSO N°: 020/2021

CREDENCIAMENTO N°: 007/2021

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE PARA CONTATO: () _____

E-MAIL (OBRIGATÓRIO): _____

ASSINATURA:

Declaramos para os devidos fins, em especial, os constantes do inciso III do artigo 25, da Lei Federal n. 8.666/93, que (NOME DOS INTEGRANTES), é responsável pelos integrantes do (NOME DO GRUPO, DUPLA, ETC) cedemos a exclusividade de contratação para apresentação de apresentação artística/musical para a (NOME DA EMPRESA/ASSOCIAÇÃO/MEI), inscrita no CNPJ/MF sob n. _____, estabelecida nesta cidade de (nome da cidade) na rua _____, N° _____, bairro _____.

Por ser expressão da verdade, firmamos.

(Cidade/Estado)

(Data)



**PREFEITURA DE
ITABIRITO**



ANEXO XI - CALENDÁRIO DE EVENTOS (PREVISÃO)

PROCESSO N°: 020/2021

CREDENCIAMENTO N°: 007/2021

a) JULHO DE 2021:

- **JULIFEST**

b) SETEMBRO DE 2021:

- **ANIVERSÁRIO DA CIDADE**
- **FESTA DO PASTEL DE ANGU**
- **FEIRA DO LIVRO DE ITABIRITO**

c) NOVEMBRO DE 2021:

- **GRANDE SAIDEIRA DO FESTIVAL GASTRONÔMICO**
- **SEMANA DA CONSCIÊNCIA NEGRA**
- **NATAL ILUMINADO**

d) DEZEMBRO DE 2021:

- **NATAL ILUMINADO**

e) JANEIRO DE 2022:

- **CARNAVAL**

*Eventos poderão ser realizados virtualmente ou presencialmente, podendo sofrer alterações.



PREFEITURA DE
ITABIRITO



ANEXO XII

INSTRUÇÃO NORMATIVA N°: 022/2015

PROCESSO LICITATÓRIO N°: 020/2021

CRENCIAMENTO N°: 007/2021



PREFEITURA DE
ITABIRITO

PREFEITURA DE ITABIRITO - MG
INSTRUÇÃO NORMATIVA INTERNA n° 022/2015
MODELO PADRÃO DE MEDIÇÕES DE
SERVIÇOS

*Dispõe sobre as normas de padronização de
medições de serviços.*

A Controladoria Geral, através do Controle Interno do Poder Executivo do Município de ITABIRITO-MG, no uso de suas atribuições constitucionais e legais previstas nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição da República; no artigo 59 da Lei Complementar n° 101/2000; nos artigos 76 a 80 da Lei Federal 4.320/64; nos artigos 102, 113 e 116 § 3o incisos I e III da Lei Federal 8.666/93; na Instrução Normativa n° 08/2003 do TCEMG; no artigo 12 da Instrução Normativa TCEMG 12/2011, na Instrução Normativa TCEMG n° 02/2010; na NBC-T-16.8, criada pela Resolução CFC 1.135/2008, nas NBCASP's em vigor e, em especial, no art. 4° da Lei Municipal n° 2714 de 17/12/2008 e CONSIDERANDO:

a determinação do Tribunal de Contas de Minas Gerais, pela edição de instruções normativas;

que o Manual de Normas de Procedimentos Internos é imperioso para assegurar a boa gestão do erário;

a necessidade vital de implementação de normas para assegurar o pleno atendimento das exigências do Sistema de Contas dos Municípios (SICOM);

que a jurisprudência revela a prática comum de aplicação de multas ao ordenador das despesas por falhas no sistema de controle interno, o que inclui a falta de normas de procedimentos internos.

RESOLVE:

Art.1º Toda medição de serviço realizado por empresas terceirizadas deverá seguir o padrão estipulado por esta Instrução Normativa.

Art.2º A medição deverá ser impressa em folha A4 com o timbre ou logomarca da empresa, seguindo os seguintes parâmetros, nesta ordem:

I – CABEÇALHO: Nome completo da Empresa, com endereço completo, CNPJ, número do contrato, número do processo licitatório;

II– TÍTULO: o título deverá ser preenchido com a frase **MEDIÇÃO DE SERVIÇO**.

III – COMPETÊNCIA: é obrigatório informar o mês e ano ou o período a que se refere à medição;

IV – MEDIÇÃO: É obrigatório informar com o máximo de transparência possível todo serviço realizado, contendo quantitativos, tipo de serviço, local do serviço, características do serviço e qualquer informação que comprove a veracidade dos fatos.

V – DATA: Local e data;

VI – ASSINATURA: nome completo e assinatura do proprietário ou responsável da instituição com respectivos cargos exercidos na empresa; caso a medição tenha mais de uma página, ela deverá ser numerada e assinatura poderá vir na última página.

Página 1 de 2



**PREFEITURA DE
ITABIRITO**



**PREFEITURA DE
ITABIRITO**

**PREFEITURA DE ITABIRITO - MG
INSTRUÇÃO NORMATIVA INTERNA nº 022/2015
MODELO PADRÃO DE MEDIÇÕES DE
SERVIÇOS**

VII – VISTO: Assinatura e carimbo do **FISCAL DO CONTRATO** ou do **ORDENADOR DE DESPESA**. O visto deve constar **EM TODAS** as vias, caso tenha mais de uma página e na última página assinatura e carimbo.

VIII – ANEXOS: Em casos de serviços que necessitam de outras comprovações como serviços gráficos ou obras/urbanismo é obrigatório o envio de fotos (antes e depois, se for o caso) e material impresso juntos a medição.

Art.3º A medição deverá vir anexada a Nota Fiscal e certidões para o devido pagamento.

Art. 4º Serão aceitas apenas medições originais.

Art. 5º Em caso de medições que são realizadas meio eletrônico é necessário que um resumo dos dados seja repassado de forma impressa, seguindo os critérios do Art. 2º desta Instrução Normativa.

Art. 6º Somente serão válidas as medições que estiverem em total acordo com esta Instrução.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta INI entra em vigor na data de sua publicação.

Itabirito, 27 de julho de 2015.

**Maurício Fernando Oliveira de Miranda
CONTROLADOR GERAL**

**Alexander Silva Salvador de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL**

Página 2 de 2